



JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS.

Dr^a. Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido
Juíza de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SCAPUCIM

AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA - CNPJ nº 44.154.786/0001-77
ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM - CPF nº 002.715.921-33
GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM - CPF nº 703.209.831-29
SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA - CPF nº 042.648.698-62
ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO - CPF nº 005.214.061-02

Agosto de 2023

1 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:44:58





AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS.

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5245947-92.2023.8.09.0125

Incidente n.º: 5413251-19.2023.8.09.0125

Requerente: AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM**, composto da seguinte empresa e pessoas físicas: **01) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede localizada na rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.154.786/0001-77; **02) ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/0001-70; **03) GABRIELLA ALMEIDA DO**

2 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 20:22:53

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:22:53





NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; 04) SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e 05) ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO, no ato representado por sua inventariante SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA, já qualificada anteriormente, todos com endereço comercial situado na rua 10, sem número, setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 15, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	10
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	12
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO SCAPUCIM	36
3.1 Termos de Diligência	38
3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)	54
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares	54
3.2.2 Listas Dos Credores	55
3.2.3 Balanços, Balançetes Mensais E DRE	55
3.2.4 Vinculação Jurídica.....	56
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes	56
3.2.6 Contratos De Arrendamento.....	56
3.2.7 Contratos De Fornecedores.....	57
3.2.8 Relatório Sobre As Atividades Desenvolvidas	57
3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	57
3.2.10 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis.....	58
3.2.11 Informações Sobre O Passivo Fiscal.....	58





3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônios	58
3.2.13 Dados E Indicadores De Produção	59
3.2.14 Relação De Programas De Informática	60
3.2.15 Movimentação Bancária	60
3.2.16 Relatório De Contas A Receber	60
3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação	60
3.2.18 Comunicado Aos Juízos	61
3.2.19 Rh E Prestadores De Serviços	61
3.2.20 Situação Fiscal	61
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal	62
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial	62
3.2.23 Indicadores De Produção E Comercialização	62
3.2.24 Preenchimento De Planilha	63
3.2.25 Assinatura do(s) Diretor(es /as)–Presidente(s)	64
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO	64
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 15	64
4.1.1 Das Determinações à Escrivania	65
4.1.2 Das Determinações aos Devedores	66





5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ.....	70
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	73
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	75
8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	77
8.1 Resultado Mensal.....	77
8.2 Receita Líquida Mensal.....	78
8.3 Custo mensal.....	79
8.4 Despesa Operacional.....	80
8.5 Despesa Não Operacional.....	81
8.6 Lucro Antes do IR.....	82
8.7 Contas de Resultado.....	83
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	84
9.1 Relatório de Caixa.....	84
9.2 Aplicações Financeiras.....	85
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	86
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	87
9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	88
9.6 Imobilizado Líquido.....	89





9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	90
9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	91
9.9 Prejuízos Acumulados	92
10. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	93
10.1 Ebitda.....	93
10.2 Liquidez Geral.....	94
10.3 Liquidez Seca	95
10.4 Liquidez Corrente	96
10.5 Endividamento Geral.....	97
10.6 Solvência Geral	98
10.7 Lucratividade.....	99
11. RECURSOS HUMANOS.....	100
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) – COMPARATIVO MENSAL.....	100
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	101
12.1 Ativo Acumulado.....	101
12.2 Passivo Acumulado	102
12.3 Patrimônio Líquido Acumulado.....	103
13. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) ..	104





13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	104
13.2 Passivo Fiscal Acumulado	105
13.3 Contingência	106
13.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	107
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos	108
13.6 Alienação Fiduciária.....	109
13.7 Arrendamento Mercantil.....	110
13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário	111
13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista.....	112
13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros.....	113
14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	114
14.1 Faturamento Bruto Mensal.....	114
14.2 Liquidez Geral.....	115
14.3 Receita x Custo.....	116
14.4 Receita x Resultado.....	117
15. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JULHO DE 2023 (em milhares de reais)	118
16 RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	121
17 CONSIDERAÇÕES FINAIS	174





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

43891721153

1704 - em

1704 - em

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos PIRANHAS - VARA CIVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:22:54

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO SCAPUCIM** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, ainda neste momento, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre os 5 (cinco) devedores componentes do **GRUPO SCAPUCIM** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO SCAPUCIM** e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por devedor, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *l)*



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO SCAPUCIM**, cujo protocolo ocorreu em 20 de abril de 2023, sob o número 5245947-92.2023.8.09.0125, tendo sido, inicialmente e apreciando tão somente o requerimento de parcelamento das custas judiciais formulado na peça inaugural, proferido o seguinte *decisum* em que este juízo deferiu o requerimento de parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) prestações mensais e determinou, por fim, que os devedores comprovassem o recolhimento da primeira parcela, conforme adiante transcrito (evento 05):

[...]

Trata-se de ação de recuperação judicial com pedido de tutela antecipada ajuizada por **Alexandre da Silva Scapucim, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Espólio de Oscar da Silva Neto**, representado por sua inventariante **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, todos devidamente qualificados.

Os autores pugnam pelo parcelamento das custas judiciais em 10 (dez) vezes.

Breve Relatório. Decido.

Tendo em vista a revogação, pela Lei Estadual n. 21.113/2021, do art. 38-B da Lei Estadual n. 14.376/2002, e considerando o valor das custas processuais, **defiro** o parcelamento em 10 (dez) vezes.

Encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para a realização do parcelamento e emissão das novas guias.

Após, intime-se os autores para o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC.



Com o pagamento da primeira parcela, façam os autos conclusos para novas deliberações.

Intime-se. Cumpra-se.

PIRANHAS, data constante da movimentação processual.

[...]

– Evento 05. (grifo original)

Após comprovado o recolhimento e apensado aos autos novos documentos (evento 13), este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 20 de maio de 2023 (evento 15), sobrevivendo, então, a sua publicação em 23 de maio de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3716, Suplemento – Seção III (2ª parte), consoante adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Breve relatório. Decido.

Em proêmio, importa analisar a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria.

Conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

08/10/2023 20:45:00





Nesta inteligência, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, o art. 967 do Código Civil dispõe sobre a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, para efeitos da equiparação, o art. 971 do Código Civil apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial.

Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que independente do tempo de registro é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005,





ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp n. 1.905.573/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/6/2022, DJe de 3/8/2022.)

A comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, conforme já ressaltado, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro.

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Adiante, a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial de empresas, elenca em seu art. 48 os requisitos que ensejam a concessão da benesse requerida, nestes termos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;





III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Desse modo, verifica-se que estes requisitos foram atendidos diante da juntada das certidões cíveis e criminais **(mov. 1, arq. 40)**.

Constata-se, ainda, que os requerentes apresentaram a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Veja:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (mov.1,arq.1);

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito **(mov.4, arq.11,12 e 13)**;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos **(mov.4, arq. 15)**;





IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento **(mov.4, arq.16)**;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores **(mov.4, arq.17)**;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor **(mov.4, arq.18)**;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras **(mov.4, arq.19)**;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial **(mov.4, arq.20)**;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados **(mov.4, arq.21)**;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ademais, o art. 52 da Lei n.1.1.101/2005 preceitua que “*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial [...]*”.

Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 06/05/2023





Ante o exposto, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial**, dos requerentes: **Alexandre da Silva Scapucim**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.921-3, **Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n. 6262908 SSP/GO e do CPF n. 042.648.698-62, **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063267 DGPC/GO e do CPF n. CPF 042.648.698-62, ambos residentes e domiciliados na Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, CEP: 76.230-000, e da **Agropecuária Scapucim Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.786/0001-77, com sede na Rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000.

Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica **prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência** apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido.

Determino as seguintes providências legais:

1 - Do administrador-judicial:

Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, **NOMEIO**, para exercer a função de administrador judicial, **CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por **Stenius Lacerda Bastos** (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br.

Livre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



1.1 – Da remuneração do administrador–judicial:

Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal.

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei n. 11.101/2005).

2 – Demais deliberações/determinações:

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;





- c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial;
- d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual;
- e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);
- f) Expeça-se **edital** para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005)**;
- g) Determino também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual;
- h) Expeça-se Ofício ao **Registro Público de Empresas**, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes.





3 – Das determinações à empresa devedora/requerente:

- a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;
- b) Que a parte autora apresente o **plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;
- c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão **“em Recuperação Judicial”** em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;
- d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores;
- e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;
- f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05.

PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]



– Evento 15. (grifo original)

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos Embargos de Declaração pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento 32) e pelos devedores (evento 35), sobre os quais este juízo assim determinou providências suplementares para seu julgamento, *in verbis*:

[...]

DECISÃO

Trata-se de “*ação de recuperação judicial com pedido de tutela antecipada*” ajuizada pelos produtores rurais **Alexandre da Silva Scapucim, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Espólio de Oscar da Silva Neto**, representado por sua inventariante **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva e Agropecuária Scapucim Ltda**, todos devidamente qualificados.

Em análise dos autos, observo que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi objeto de embargos de declaração opostos pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento n. 32).

Assim, ouçam-se os devedores no prazo legal (§ 2º do art. 1.023 do CPC), bem como sobre a manifestação apresentada no evento n. 43.

Após o decurso do prazo, colha-se a manifestação da administração judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Na mesma oportunidade, deverá a administração se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelos devedores no evento n. 35.

22 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 06/08/2023 às 15:00





No mais, **defiro a dilação de prazo** requerida pelos devedores no evento n. 34.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento n. 40), **DETERMINO à ESCRIVANIA** que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Destaco que tal determinação se estende aos petitórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

PIRANHAS, data constante da movimentação processual.

[...]

- Evento 44.

Na sequência, este Juízo proferiu *decisum* (evento 63), ocasião em que rejeitou os aclaratórios opostos pela credora GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento 32), em razão de não ter vislumbrado a ocorrência de qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material capaz de ensejar o acolhimento dos embargos de declaração opostos. No mesmo comando, em relação ao aclaratórios opostos pelos devedores ao evento 35, este Juízo acolheu parcialmente o mencionado recurso, consignando que os pagamentos dos honorários do administrador judicial deverão ser realizados em 18 (dezoito) prestações integrais, mensais e sucessiva. Outrossim, importante enfatizar que, conforme peticionado nos autos pelos próprios devedores (evento 55), a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial não incluiu em seu dispositivo o Espólio de Oscar da Silva Neto, saneando, por intermédio da seguinte decisão o equívoco constatado.



Eis excerto do mencionado *decisum*:

[...]

É o relatório. Decido.

Preambularmente, a propósito dos embargos de declaração opostos pela credora (evento n. 32) e pelos recuperandos (evento n. 35), considerando que estão preenchidos os pressupostos necessários à sua admissibilidade, o recebimento dos recursos é providência que se impõe.

Segundo o artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se especificamente a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta), obscuridade (ausência de clareza) ou correção de erro material.

Não se constatando a presença de quaisquer vícios elencados no artigo 1.022 do CPC, a discordância da parte quanto ao conteúdo do *decisum* não autoriza o pedido de declaração, que tem pressupostos específicos, os quais não podem ser ampliados.

Nessa inteligência, após analisar os fundamentos elencados pela credora em seus aclaratórios (evento n. 32), destaco não ter vislumbrado a ocorrência de qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material capaz de ensejar o acolhimento dos embargos de declaração opostos.

Com efeito, o que se observa e apenas é reforçado pela sua posterior manifestação (evento n. 43), é a pretensão de se reconhecer a possível extraconcursalidade do crédito declarado como sujeito aos efeitos da recuperação judicial pelos recuperandos, fato pelo qual constato a carência de fundamentação capaz de justificar o manejo do expediente recursal para esse fim pretendido, tendo em conta, principalmente, que apesar da possível e eventual extraconcursalidade da operação celebrada, o exame aprofundado do negócio jurídico capaz de justificar



o afastamento tanto da suspensão dos atos de constrição, como da submissão deste aos efeitos da recuperação, deverá ser realizado oportunamente em 3 (três) circunstâncias: em sede administrativa perante a administração judicial (§ 1º, art. 7º, da LRF); em sede de incidente de impugnação de crédito (art. 13 da LRF); ou, em hipótese excepcional, nos autos principais da recuperação, com a apresentação do lastro probatório capaz de evidenciar a operação celebrada.

Para além disso, é de se destacar que a eiva da omissão preconizada na regra legal é aquela lacuna condizente e que possua aptidão de influir na conclusão ou desfecho do *decisum*, sendo que não há omissão quando as questões não apreciadas não possuem o condão de influir no resultado.

À luz dessas considerações, diante da inexistência do vício alegado propriamente dito no *decisum* embargado, o caso é de **REJEITAR** o recurso.

Contudo, a propósito dos embargos de declaração opostos pelas recuperandas, antevejo parcial procedência em suas razões.

Em proêmio, resalto que os aclaratórios não são a via eleita adequada para corrigir a contradição entre a decisão embargada e algum argumento ou elemento contido em outras peças constantes dos autos do procedimento. Em outras palavras, não cabem embargos para eliminação de contradição externa as razões assinaladas.

A contradição que autoriza o manejo do expediente recursal em questão é a contradição interna, constatada a partir dos elementos ou substâncias que compõem o corpo do pronunciamento judicial e que se rechaçam, não se tratando, portanto, da solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado.

Dessa forma, denoto que a insurgência contra a parte da decisão que dispôs sobre a incumbência dos recuperandos em arcar com a remuneração de profissional ou empresa especializada para auxiliar os trabalhos do administrador judicial não deve prosperar.

Inclusive, porque tal faculdade se encontra garantida ao próprio administrador judicial em decorrência da redação da legislação vigente, veja:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

[...]

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

Sobre a questão, cito jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: AGRVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA AUXÍLIO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PRETENSÃO DE DESCONTO SOBRE REMUNERAÇÃO FIXADA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ARTIGO 22, I, H, DA LEI Nº 11.101/2005. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS REMUNERAÇÕES. PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS E QUADRO DE CREDORES PELO AUXILIAR CONTRATADO. AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO DO MUNUS DO ADMINISTRADOR. EXERCÍCIO DE COMPLEMENTARIEDADE. I. Da indelegabilidade da função, porém, não se segue a proibição de contratar auxiliares. O administrador judicial pode contratar profissionais para auxiliá-lo, desde que solicite e obtenha prévia aprovação do juiz. II. O artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 ao administrador estabelece diversos encargos que exigem proeficiência não apenas legal, mas nitidamente também contábil e econômica, ao passo que a contratação de auxiliares traduz-se em complementariedade necessária. III. A remuneração do auxiliar contratado competirá à empresa em recuperação judicial ou massa falida, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravos de Instrumento 5476994-92.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 14/02/2022, Dje de 14/02/2022)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1704 - emp. 1704 - emp. 1704





Noutra vertente, observo que razão assiste aos recuperandos na apontada omissão sobre o número de prestações para adimplemento da remuneração do administrador, motivo pelo qual integro o item 1.1 da decisão de evento 15, a fim de constar a obrigação dos recuperandos em realizar o pagamento em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas.

Nesse ínterim e em atenção as considerações alinhavadas pelo administrador (evento n. 57), retifico o citado item para afastar a anotada reserva para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal.

É que, de fato, a previsão de reserva de 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial não se aplica ao rito do processo de recuperação judicial, sendo aplicável somente às hipóteses em que se trata de falência da sociedade empresária.

A propósito, cito precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do C. Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, *verbis*:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO. REQUISITOS. ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NÃO OBSERVÂNCIA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. LIMITE NA INCAPACIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (...) (STJ – AgInt no Resp: 1809221 MG 2019/0105099-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/02/2022, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/03/2022)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – ANÁLISE DO PRIMEIRO RECURSO INTERPOSTO – PRELIMINAR SUSCITADA PELA PARTE AGRAVADA – AFASTADA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE PARA O PROCESSAMENTO





DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO AUXILIAR – PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO – POSSIBILIDADE DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DE GRUPO EMPRESARIAL – CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE – ART. 49, §§ 3.º E 4.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/05 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO E CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 24, § 2.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/2005)– APLICABILIDADE SOMENTE AO PROCEDIMENTO DE FALÊNCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo; a competência do juízo para o processamento da recuperação judicial; a possibilidade de controle difuso e a constitucionalidade do art. 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05; a exclusão do crédito bancário da recuperação judicial; a necessidade de redução do valor dos honorários do administrador judicial e do advogado auxiliar de empresas em recuperação judicial e reserva de 40% dos honorários do Administrador Judicial para pagamento ao final da recuperação. (...) 7. não se aplica o § 2º, do art. 24, da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, o qual estabelece a reserva dos 40% (quarenta por cento) da remuneração do Administrador Judicial para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155, desta Lei nº 11.101, de 09/02/2005, ao procedimento da recuperação judicial. 8. Agravo de instrumento conhecido em parte, e nesta extensão, parcialmente provido. (STJ – AREsp: 1045818 MS 2017/0014205–1, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 16/03/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSOLVÊNCIA CIVIL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ART. 24 DA LEI 11.101/05. PARÂMETROS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. (...) 4. Não há que se falar em reserva de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 24, § 2º da Lei 11.101/05, pois se trata de norma destinada aos processos de falência, o que não é o caso, além de que a sentença recorrida já aprovou as contas finais apresentadas pelo administrador judicial, nos termos dos arts. 154 e 155 do mesmo diploma legal. 5.

28 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:22:56



Ausente arbitramento de honorários sucumbenciais na sentença, não há que se falar em majoração nesta instância recursal (art. 85, § 11 do CPC). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - Apelação Cível (CPC): 5272307.39.2016.8.09.0051, Relator: Des(a). FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 09/03/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/03/2020)

Ante as razões expostas, **CONHEÇO DE AMBOS OS EMBARGOS**, vez que tempestivos, contudo, **ACOLHO PARCIALMENTE** somente os embargos de declaração opostos pelos recuperandos (evento n. 35), sanando a omissão apontada para **integrar** o *decisum* que deferiu o processamento da recuperação judicial, consignando que os pagamentos dos honorários do administrador judicial deverão ser realizado em 18 (dezoito) prestações integrais mensais e sucessiva, e **afasto** do comando judicial o exerto que determinou a reserva para pagamento ao final do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF, tendo em vista que inaplicável no caso em espécie.

Noutro prisma, a respeito do equívoco material apontado e, inclusive, considerando a inexistência de óbice vislumbrado pelo administrador judicial para o pretendido ajuste (evento n. 57), também integro a parte dispositiva da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento n. 15) a fim de constar o nome do **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, parte integrante de fato ao GRUPO SCAPUCIM.

Intime-se o administrador judicial e os recuperandos para conhecimento da presente decisão.

No mais, com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (eventos n. 40, 54, 56, 59, 61 e 62), **DETERMINO à ESCRIVANIA** que, após análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento e, inclusive, **CERTIFIQUE** o cumprimento da ordem nos autos. Destaco que tal determinação se estende aos petitórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 63.





Contra a suso transcrita decisão foi interposto agravo de instrumento pela credora GIRA - Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A., registrado sob o nº 5450469.81.2023.8.09.0125 e distribuído à 7ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria da Des. Doraci Lamar Rosa Da Silva Andrade que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, *in verbis*:

[...]

Isso posto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo, mantenho a decisão agravada até julgamento de mérito deste Agravo de Instrumento.

Cientifique-se o Juízo *a quo*, acerca desta decisão.

Intimem-se os Agravados para, querendo, nos termos do artigo 1.019, II do Código de Processo Civil, ofertarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, venham-me conclusos os autos.

[...]

- Ofício comunicatório juntado no evento 91.

Além disso, do mesmo modo, foi interposto agravo de instrumento pelos devedores contra a mencionada decisão, registrado sob o nº 5483012.40.2023.8.09.0125 e distribuído à 7ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria da Des. Doraci Lamar Rosa Da Silva Andrade que deferiu parcialmente o efeito suspensivo, reduzindo provisoriamente as parcelas mensais dos honorários do administrador judicial, consoante adiante transcrito:

30 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 20:22:56

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 às 20:22:56



[...]

Isso posto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para reduzir, provisoriamente as parcelas mensais dos honorários do administrador judicial para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mantendo os valor total dos honorários estabelecidos na decisão censurada, até o julgamento final deste recurso.

Cientifique-se o Administrador Judicial nomeado, **CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADOS**, representado por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), intimando-o pessoalmente, por intermédio de Oficial de Justiça, no endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, para que, caso queira, preste os esclarecimentos necessários, facultando-lhe juntar a documentação que entender pertinente ao julgamento do recurso.

Cientifique-se o Juízo *a quo*, acerca desta decisão.

Após, com vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, venham-me conclusos os autos.

[...]

— Ofício comunicatório juntado no evento 97.

Por fim, cumpre registrar o agravo de instrumento interposto pelo credor BANCO PACCAR S/A contra a decisão que deferiu o processamento recuperacional, registrado sob o nº 5403991-15.2023.8.09.0125 e distribuído à 7ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria da Des. Doraci Lamar Rosa Da Silva Andrade que não conheceu do recurso, em razão da supressão de instância, *in verbis*:

[...]

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 31/08/2023 às 20:22:57





Dessa forma, não há possibilidade de conhecer o presente recurso, em razão da supressão de instância.

Isso posto, **NEGO CONHECIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Comunique-se o teor desta decisão ao Excelentíssimo Juiz *a quo*.
Intimem-se.

Por fim, atenta ao fato de que as partes poderão peticionar no presente recurso a qualquer momento, independentemente da fase processual, determino o arquivamento dos autos, após baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

[...]

- Ofício comunicatório juntado no evento 102.

Noutro giro, cumpre registrar que esta administração, tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, comunicou o aceite do encargo nos autos e, de imediato, subscreveu o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial em 22 de maio de 2023, conforme se encontra acostado no evento 29, dos autos principais da recuperação judicial e, inclusive, abaixo espelhado:





Após a última decisão proferida por esse juízo, em 10 de julho de 2023 (evento 63), foram julgados aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:22:57





Data	Evento	Peticionante	Descrição
11/07/2023	67	DELTA AGRÍCOLA LTDA	Habilitação de advogado
11/07/2023	68	SOMAFERTIL CAMINHÕES LTDA	Habilitação de crédito e dos advogados
17/07/2023	69	COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	Habilitação de crédito
17/07/2023	70	BANCO DO BRASIL S.A.	Habilitação procuradores
18/07/2023	71	SOMAFERTIL CAMINHÕES LTDA	Retificação do valor
22/07/2023	87	Devedores	Juntada do Plano de Recuperação Judicial
22/07/2023	88	Devedores	Requerimento – Suspensão das medidas de busca e apreensão
22/07/2023	89	Devedores	Documentos anexos à petição ev. 88
22/07/2023	90	Devedores	Juntada decisão autos – 5428796–32
31/07/2023	91		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5450469.81 – indeferimento efeito suspensivo
31/07/2023	93	ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM	Bloqueio ev. nº 92
02/08/2023	95	BANCO PACCAR S/A	Objecção ao PRJ
03/08/2023	96	Devedores	Recolhimento das custas iniciais
08/08/2023	97		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5483012.40 – deferimento efeito suspensivo
08/08/2023	98		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5483012.40 – deferimento efeito suspensivo
17/08/2023	99	Administração Judicial	Publicação Edital 2ª Relação de Credores e Aviso PRJ – DJe

34 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:22:57





18/08/2023	100	COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	Manifestação acerca do PRJ
22/08/2023	101	HYDRORGEN BRASIL LTDA	Habilitação Advogado
23/08/2023	102		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5403991 –15 – não conhecimento do recurso
23/08/2023	103	Administração Judicial	Relatório da Fase Administrativa – 2ª Relação de Credores
28/08/2023	104	BANCO PACCAR S.A.	Busca afastar a essencialidade dos bens alienados em seu favor





3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO SCAPUCIM

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o **GRUPO SACPUCIM** (em recuperação judicial) é composto por 5 (cinco) devedores e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) Agropecuária Scapucim Ltda (CNPJ 44.154.786/0001-77);

- a) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *);
- b) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *);
- c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *);
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
- e) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.

2) Alexandre Da Silva Scapucim (CPF 002.715.921-33, CNPJ 50.072.836/0001-70 e Inscrição Estadual 11.540.345-0);

- a) Cultivo de arroz;
- b) Cultivo de milho;
- c) Cultivo de trigo;
- d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- e) Cultivo de feijão;





- f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 3) Gabriella Almeida Do Nascimento Alves Scapucim (CPF 703.209.831-29, CNPJ 50.124.777/0001-36 e Inscrição Estadual 11.515.856-1);**
- a) Cultivo de arroz;
 - b) Cultivo de milho;
 - c) Cultivo de trigo;
 - d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
 - e) Cultivo de feijão;
 - f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 4) Sonia Leni Facchinha Scapucim Da Silva (CPF 042.648.698-62, CNPJ 50.049.001/0001-07 e Inscrição Estadual 11.441.282-0);**
- a) Cultivo de arroz;
 - b) Cultivo de milho;
 - c) Cultivo de trigo;
 - d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
 - e) Cultivo de feijão;
 - f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 5) OSCAR DA SILVA NETO (Espólio – Inscrição Estadual 11.490.184-8)**
- a) Cultivo de Soja;
 - b) Criação de bovinos para corte;

37 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11.08.2023 às 14:20

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:03



- c) Cultivo de Milho; e
- d) Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente.

Adiante, em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **GRUPO SCAPUCIM**, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) aos devedores, num total de 7 (sete) TD's até o presente momento, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira pelos devedores, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto, conforme segue adiante pormenorizado.

3.1 Termos de Diligência

Para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, e nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo, providenciou-se, em 26 de maio de 2023, o encaminhamento do 1º Termo de Diligência aos devedores,

solicitando uma gama de informações essenciais ao conhecimento das circunstâncias em que se encontram, anotando-se, para tanto, que os dados e documentações deveriam ser remetidas até o dia 12 de junho de 2023, conforme a seguir espelhado:

SCINCO [SI]
Goiânia/GO, 26 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar Da Silva Neto)
Piranhas – Goiás.

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005. **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a empresa e todas as pessoas físicas, em recuperação judicial, quais sejam: 01) Alexandre da Silva Scapucim, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 002.715.921-33 e portador da CI/RC nº 5740352, SSP/GO; 02) Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 703.209.831-29 e portadora da CI/RC nº 6262908, SSP/GO; e 03) Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e portadora da CI/RC nº

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 88, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74061-120
1 de 8

SCINCO [SI]

4063267, DGPC GO: 04) Espólio de Oscar Da Silva Neto, neste ato representado por sua inventariante Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e portadora da CI/RC nº 4063267, DGPC GO; e 04) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.154.786/0001-77;

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a abril de 2023;
- 4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 88, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74061-120
2 de 8





finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;
- 7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;
- 8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);
- 9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc.;
- 10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74861-120

3 de 8



- 12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;
- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
 - a. Área de plantio;
 - b. Área de colheita;
 - c. Área sistematizada;
 - d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
 - e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
 - f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
 - g. Quantidade de funcionários registrados; e
 - h. Outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);
- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;
- 16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74861-120

4 de 8





17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (20/04/2023);

23) Apresentação de dados e indicadores, Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120 5 de 8



exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até abril de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

a) Relatório de caixa;

b) Aplicações financeiras;

c) Outros ativos;

d) Dívida financeira;

e) Adiantamento de clientes;

f) Prejuízos acumulados;

g) Ebtida projetado e realizado;

h) Resultado contábil e financeiro;

i) Fluxo de caixa;

j) Ativo imobilizado;

k) Funcionários (por setor);

24) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a maio de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

25) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a).

Enfatizo que a planilha mencionada no item 24 acima deverá ser preenchida, atualizada e remetida mensalmente, juntamente com respectiva documentação mensal contábil.

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120 6 de 8



todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Informe que será realizada reunião de trabalho por videoconferência com os representantes legais dos devedores, no próximo dia 30 de maio de 2023, às 14h30, para tratativas iniciais e estabelecimento das dinâmicas de trabalho desta administração judicial, cujo link será encaminhado previamente.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 Assessoria de Administração por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Rua: 1001328, Vila do Jazir
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

8 de 8



I – na recuperação judicial e na falência;
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde os devedores tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença dos devedores ou pessoa por eles formalmente habilitada.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 12.06.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls,

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

7 de 8



Findo o prazo concedido, os devedores disponibilizaram o seguinte CAJ n.º 002/2023,
contendo link de acesso a documentação solicitada, senão vejamos:

<p>CAJ - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL 002/2023 - RJ Scapucim</p> <p>Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125 Comarca e vara: Vara Civil - Ptoohbas - GO AJ Cincos Consultoria Organizacional Ltda Data: 06.06.2023 Assunto: Informação</p> <p>Email/telefone: judic@scapucim.com.br Email/destinatario: ajscapucim@stenius.com.br scapucim@scapucim.com.br / judic@scapucim.com.br judic@scapucim.com.br judic@scapucim.com.br</p> <p>Prezado Senhor (s) Administrador(s) Judicial (is),</p> <p>Cumprando-o, cordalmente, servimo-los do presente instrumento para, respeitos e temporariamente, encaminharmos a Vossas Senhorias a documentação solicitada no termo de diligência encaminhado via e-mail em 30.05.2023.</p> <p>Sendo assim, em conformidade com a determinação da administração judicial no termo de diligência mencionado segue a documentação item a item, devidamente servada em link abaixo disponibilizado:</p> <p>Segue o link com a documentação solicitada: https://drive.google.com/drive/folders/13bD4XQzT4s6GA_nGTV8GV7AEH-xy0Q</p> <p>Oportunamente, cumprenv as seguintes, considerando, que em 20.04.2023 foi distribuída a presente Recuperação Judicial (morr. 01), sendo certo que a decisão que deferiu seu processamento foi, extinta em 20.05.2023 (morr. 15) determinando, entre outras providências, a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial contendo as determinações dispostas no art. 52, § 1º, I a III, da Lei 11.101/2005.</p> <p>Todavia, se o momento, não houve a publicação do referido edital, o que impossibilita o cumprimento da determinação 3, "a", por parte da recuperanda, qual seja, a publicação do edital em sítio eletrônico próprio, nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005.</p>	<p>Ante o exposto, servimo-los do presente para questionar-se se há necessidade de encaminharmos o mencionado edital, de modo a contribuir com a probabilidade do mesmo, neste obviamente a validação da vara judicial.</p> <p>Tudo de modo e forma a contribuir e somar esforços no sentido de efetivar o cumprimento do comando judicial.</p> <p>Por fim, reiteramos votos de estima e consideração. Cordialmente.</p> <p>JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB/MT 6.197</p> <p>GLAUCIA BRASIL OAB/MT 18.810</p>
---	---



Ato seguinte, encaminhou o CAJ 003/2023 em que solicita a validação/ confirmação do prazo para protocolo de habilitações e divergências de crédito perante a Administração Judicial, consoante preconiza o § 1º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, conforme adiante espelhado:

CAJ - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL
0102/2023 - RJ - Scapucim

Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125
Comarca e vara: Vara Cível - Piracabas - GO
AJ: Cinco Consultoria Organizacional Ltda
Data: 06/06/2023
Assunto: Informação

Enviar/remeter: glaucia@albuquerquebrasil.com.br
Enviar/destinatário: c/c
albuquerquebrasil.com.br, jmsb@scapucimbrasil.com.br,
albuquerquebrasil.com.br, grupo@scapucimbrasil.com.br

Prezado Senhor (o) Administrador(s) Judicial (ais),

Cumprimentando-o cordalmente, servimo-nos do presente instrumento para, respectivamente, validar com Vossa Senhoria, prazo administrativo para distribuição de habilitações de crédito.

Em observância a petição da Administração Judicial (Mov. 50) protocolada em 16/06/2023, nos autos da Recuperação em epígrafe, o 1º Edital da Recuperação Judicial foi disponibilizado em 16/06/2023, iniciando assim o prazo para protocolo de habilitações e divergências de crédito perante a Administração Judicial.

Em conformidade com o art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, o referido prazo é de 15 dias corridos, encerrando-se em 03/07/2023. Entretanto, visando o alinhamento com esta Administração Judicial, solicita-se a validação/ confirmação do prazo acima (03/07/2023) para o encerramento do protocolo de habilitações e divergências de crédito.

Cordialmente.

Glaucia Albuquerque Brasil
OAB/MT 13.810

Nessas condições, essa administração promoveu percuciente análise e exame da documentação até então disponibilizada e da resposta apresentada pelos devedores, oportunidade na qual foi





possível constatar que teria sido atendido plena, cabal e conclusivamente, apenas e tão somente, aproximadamente 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos itens contidos no 1º Termo de Diligência, motivo pelo qual providenciou-se, em 20 de junho de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência reiterando a solicitação de informações, comunicando, para tanto, que aguardaríamos, excepcionalmente, o respectivo envio ou manifestação até o dia 23 de junho de 2023, visando a elaboração deste boletim, conforme espelhado:

Colônia/GO, 20 de junho de 2023.

Aos Ilmos.
 Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
 Sra. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
 Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
 Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15, proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente à Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plena e integralmente atendidos 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos itens solicitados por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo prazo concedido se findou em 12/06/2023, razão pela qual **REITERO** a **solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações solicitadas:**

883 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000

SCINCO [SI]
 CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 14. - O administrador judicial compete, sob a fiscalização do juízo e do Comitê, além de outras deveres que nele (a) lhe impõe:
 I - a recuperação judicial e a falência;
 II - o cargo dos credores, do liquidar ou seus administradores, quando informações;
 III - o plano de recuperação;
 IV - o plano de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condição de sociedade empresarial, sob fiscalização do Comitê, os honorários do administrador judicial, salvo se qualquer deles;

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juízo destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do evento ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

883 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000

SCINCO [SI]
 CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requeridos no 1º Termo de Diligência, vencidos em 12/06/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 23/06/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessora@scinco@stenius.com.br; cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS
 ADMINISTRADOR JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Administrador Judicial

883 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000





Atempadamente, os devedores disponibilizaram o CAJ 004/2023, por intermédio do qual foi esclarecido que concernente a “(...) escrituração fiscal da Agropecuária Scapucim, os Recuperandos realizaram a troca do responsável contábil no primeiro trimestre deste ano, sendo foi solicitado o acesso e disponibilização de tais arquivos a antiga contabilidade, mas até o momento esse processo encontra-se ainda em fase de transição, inviabilizando por ora o atendimento dessa solicitação no prazo aprazado. (...)”.

À oportunidade, comunicaram, ainda, que “(...) relativo aos itens 3,11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, relacionados a contabilidade, esses itens se encontram em fase final de conferência e conciliação pelos responsáveis contábeis, motivando a solicitação de dilação de prazo por mais 15 dias, para entrega dos referidos itens constantes no termo de diligência (...)”, o qual foi concedido pela administração judicial, diante dos fundamentos apresentados.

Relataram, também, que os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13 15, 16 e 19 estariam sendo atualizados/atendidos por intermédio da nova documentação disponibilizada no link de acesso aos documentos (Google Drive) e, inclusive, referente ao item 21, destacou que até o fechamento da predita comunicação o Grupo SCAPUCIM não possuiria passivo extraconcursal ou fiscal, bem como os demais objetos integrantes do citado item, razão pela qual não teriam sido disponibilizados.

Outrossim, importante, inclusive, registrar que os devedores alinhavaram que “(...) No tocante aos registros contábeis por períodos mensais anteriores a distribuição do feito recuperacional, cabe salientar que os Recuperandos constituem grupo econômico, sendo reconhecido como tal pelo Juízo recuperacional ante





a consolidação processual e substancial deferida pelo Juízo. Ante a referida consolidação processual e substancial, o grupo econômico Scapucim poderá disponibilizar demonstrações contábeis combinadas, conforme o disposto no Comitê de Pronunciamento Contábeis nº 44. De se destacar que as informações contábeis informadas em juízo mostraram-se suficientes ao deferimento da Recuperação Judicial, conforme se verifica na Decisão Mov. 15 nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, nos seguintes moldes:

A propósito, espelhamos abaixo o citado CAJ:

CAJ - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL
004/2023 - RJ Scapucim

Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125
Comarca e Vara: Var. Cível - Pirinebas - OJ
Aj: Cláus. Consultoria Organizacional Ltda
Data: 29.06.2023
Assunto: 2º Termo de diligência

Email remetente: diana@scapucim.com.br
Email destinatário e/ou cópias: assessoria@scapucim.com.br
scapucim@scapucim.com.br, juliano@scapucim.com.br,
gabriel@scapucim.com.br,
alecxandro_santos@scapucim.com.br

Prezado Senhor (s) Administrador(s) Judicial (s),

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente instrumento para, respeitamentos, validar com Vosses Senhoras o envio da documentação solicitada no 2º termo de diligência.

Em 20.06.2023 foi encaminhado pela Administração Judicial o 2º Termo de Diligência relativa Recuperação Judicial nº 52-5947-02, Recuperação Judicial do Grupo Scapucim, solicitado o envio ou retificação de parte dos documentos enviados no CJ 02.2023, enviado como resposta ao 1º Termo de Diligência.

Conforme apontado no arquivo de análise, foram tidos como atendidos disse em sua totalidade 4 itens sendo estes os itens 2, 15 13 "1" e 18, atendidos parcialmente 15 itens e não atendido foram 23 itens.

No que tange ao item nº 1, os recuperandos, por figurarem como produtores rurais pessoas físicas e se enquadrarem no disposto no ART. 3º, I da Lei

1.

8.023/1990, há de se ponderar a desobrigação legal de apresentação de livros fiscais, motivo pelo qual não foram disponibilizados tais arquivos, até o momento.

Quanto a escrituração fiscal da Agropecuária Scapucim, os Recuperandos realizaram a troca do responsável contábil no primeiro trimestre deste ano, sendo foi solicitado o acesso e disponibilização de tais arquivos a antiga contabilidade, mas até o momento esse processo encontra-se ainda em fase de transição, inviabilizando por ora o atendimento dessa solicitação no prazo aporazado.

Relativo aos itens 3,11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, relacionados à contabilidade, esses itens se encontram em fase final de conferência e conciliação pelos responsáveis contábeis, motivando a solicitação de dilação de prazo por mais 15 dias para entrega dos referidos livros concernentes no termo de diligência.

No tocante aos registros contábeis por períodos mensais anteriores a distribuição do fôto recuperacional, cabe salientar que os Recuperandos constituem grupo econômico, sendo reconhecido como tal pelo Juízo recuperacional ante a consolidação processual e substancial deferida pelo Juízo.

Ante a referida conciliação processual e substancial, o grupo econômico Scapucim poderá disponibilizar demonstrações contábeis combinadas, conforme o disposto no Comitê de Pronunciamento Contábeis nº 44, conforme se verifica:

Demonstrações contábeis combinadas representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que atuam sob controle comum.

A entidade que controla uma ou mais entidades sob controle comum é denominada controladora e elabora demonstrações contábeis combinadas. No entanto, um grupo econômico controladora elaboram relativos financeiros. Por exemplo, a entidade controladora pode ser um indivíduo em grupo de indivíduos, tais como uma família. Se este for o caso, podem fornecer informações respeitantes a todas as entidades sob controle comum, como um grupo.

1.

De se destacar que as informações contábeis informadas em juízo mostraram-se suficientes ao deferimento da Recuperação Judicial, conforme se verifica na Decisão Mov. 15 nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, nos seguintes moldes:

Até o presente DEFIRO o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, dos requerentes Alexandre da Silva Scapucim, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.719.321.3, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do RG n. 4063287 DGP/GO e do CPF n. 042.648.038-82, Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063287 DGP/GO e do CPF n. 042.648.038-82, Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063287 DGP/GO e do CPF n. 042.648.038-82, e do CPF n. 042.648.038-82, e da Agropecuária Scapucim Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.154.780/0001-77, com sede na Rua 10, sítio Primavera, sem número, Município de Pirinebas (GO), CEP: 76.230-000.

Neste ponto, importante frisar que a contabilidade anterior ao fôto recuperacional foi consolidada quando do ajustamento, nos termos de seu deferimento, ocorrido a partir da obrigação aos Recuperandos de disponibilizar os demonstrativos contábeis mensalmente em conformidade ao item 3. 3º da decisão Mov. 15 dos autos em epígrafe, tão somente, a partir do decurso de deferimento.

Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 19 estes foram atualizados, atendendo assim os parâmetros solicitados pela administração.

Quanto ao item 21, não há, até o fechamento desta comunicação, passivo extrajudicial ou fiscal, bem com os demais objetos integrantes ao item em comento, motivo pelo qual não foram disponibilizados arquivos.

Link dos documentos: https://www.stenius.com.br/portal/ver_documento/5413251-19.2023.8.09.0125-10047-0049-VIT13.810

Credenciamento:
Gláucia Albuquerque Brasil
046/VT 13.810

3

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:15:04
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704





Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar ainda que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 12 de julho de 2023, o envio do 3º Termo de Diligência aos devedores, com o intuito de lhe oportunizar que apresentasse manifestações e requerer o que lhe aprouver sobre as manifestações de habilitações e divergências apresentadas administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 19 de julho de 2023, conforme abaixo espelhado:

SCINCO [SJ]
Goianinha/GO, 12 de julho de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sr. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sras. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente à Recuperação Judicial da empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foram apresentados 11 (onze) requerimentos de habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada.

ORIGEM	RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - R.G. GRUPO SCAPUCIM
1	BANCO BRASILEIRO S/A
2	BANCO DO BRASIL S/A

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Olinda - GO - 74881-120

3 de 2

SCINCO [SJ]

3	BANCO CRII INDUSTRIAL CAPITAL S/A
4	VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
5	RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
6	RURAL BRASIL LTDA
7	GIRA - GEBFAO RITEFRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S/A
8	ARTIJAR OLIVEIRA DE SOUZA
9	BANCO J. SAIPA S/A
10	BANCO PAGGAR S/A
11	FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS

LINK DE ACESSO: <https://drive.google.com/drive/folders/1B1R1L1A8R53A88H5XZ0R0W05L84R0L1J0L1J0R0>

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 19/07/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@scinco@stenius.com.br/cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Olinda - GO - 74881-120

3 de 2



Registra-se, também, o envio do 4º Termo de Diligência aos devedores, oportunidade em que foram solicitados a complementação das informações oriundas da escrituração contábil do GRUPO SCAPUCIM, consoante adiante espelhado:

Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails: assessoria@scincosistemas.com.br; cincos@scincosistemas.com.br.

Administrativamente,
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails: assessoria@scincosistemas.com.br; cincos@scincosistemas.com.br.

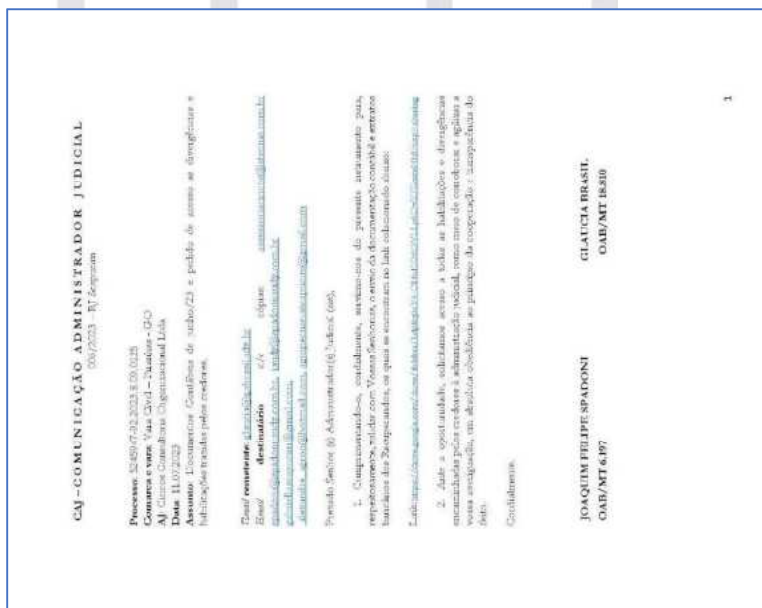
Administrativamente,
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails: assessoria@scincosistemas.com.br; cincos@scincosistemas.com.br.

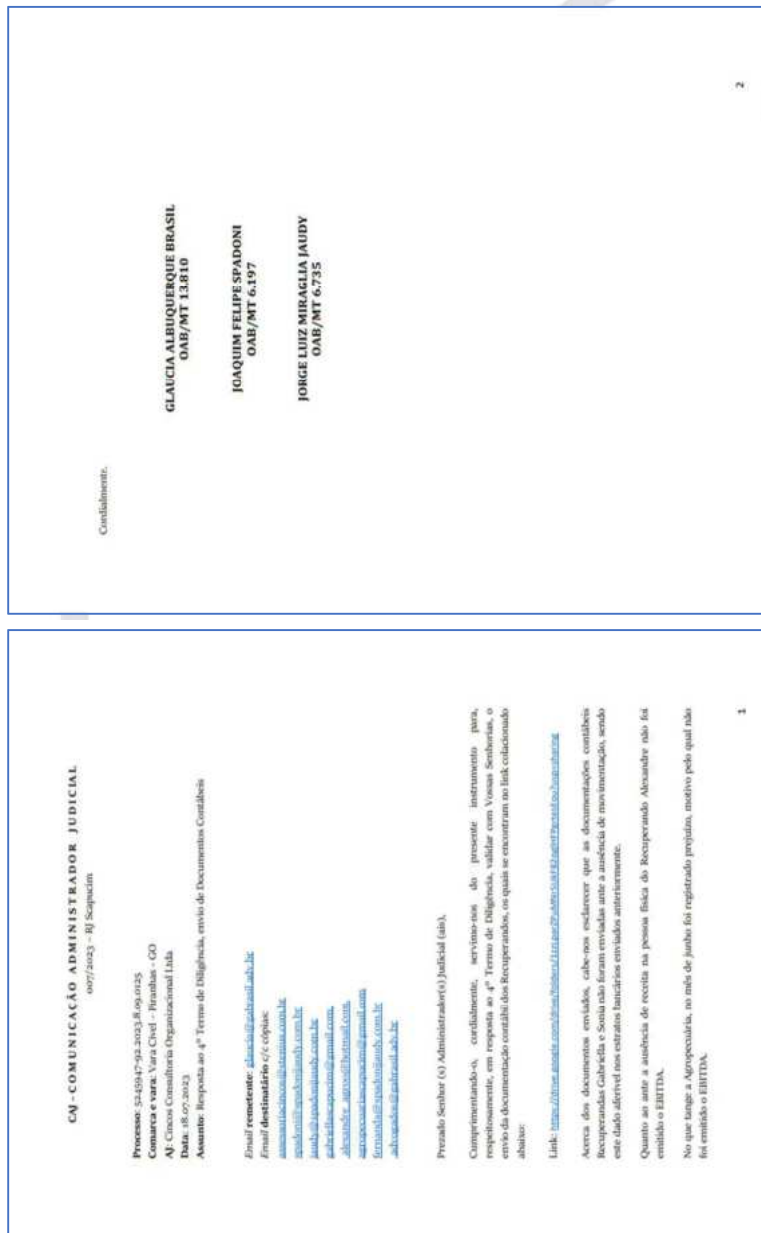
Administrativamente,
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Posteriormente, os devedores disponibilizaram novo CAJ, por intermédio do qual promoveram o envio das informações, dados e documentos requestados por esta administração judicial, senão vejamos:





Também em atendimento aos termos de diligência, até então, encaminhados, os devedores encaminharam outro CAJ, por meio do qual disponibilizou link de acesso aos novos dados, em complementação aos documentos já fornecidos, conforme adiante espelhado:



Em 09 de agosto de 2023, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, reiterou-se a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), concedendo, para tanto, prazo excepcional para seu atendimento até 11/08/2032, o qual, contudo, transcorreu in albis sem qualquer posicionamento:

51 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:00





Colônia/GO, 09 de agosto de 2023.

CINCO [S]

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente à Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRE, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos habéis e legais que alicetcarem, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos, pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-130

1 de 3

CINCO [S]

Resalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial competem, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

L3) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

L3) V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Podendo ainda, verificada qualquer das hipóteses de que trata este artigo, o juiz destituí o administrador, que está substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutarres para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-130

2 de 3

CINCO [S]

Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, imprimeiramente, até o dia 11/08/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa motivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 4389172113
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-130

3 de 3


Registra-se, por fim neste item, que em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, providenciou-se, em 29 de agosto de 2023, o envio do 7º Termo de Diligências às devedoras, oportunidade na qual foi designada a reunião de trabalho por videoconferência para o dia 06 de setembro de 2023, a qual terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-130

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:23:05




Goiania/GO, 29 de agosto de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA


Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, informo que, em razão readequirição da agenda decorrente de convocação para audiência na mesma data e horário, designada em outro feito, **fica transferida a reunião de trabalho por videoconferência para a data de 06/09/2023, às 14h30**, que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial.

O link para acesso à sala de reunião virtual (invite) será previamente encaminhado por e-mail na citada data.

Na referida reunião deverão participar os devedores e a respectiva representante legal.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincoستنينيوس.com.br / cinco@stenenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74268-120

1 de 1

Outrossim, cumpre-nos, ainda, registrar que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

53 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:00



3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)

Em proêmio, reputa-se relevante consignar e ratificar que o **GRUPO SCAPUCIM**, a propósito das informações requeridas nos itens 3, 11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, do 1º Termo de Diligência encaminhado, esclareceram e propugnaram que as informações oriundas de sua escrituração contábil seriam fornecidas em consonância com a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, ou seja, em consolidação processual e substancial do grupo econômico.

Dessa forma, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas aos devedores e a respectiva documentação municuada, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações iniciais auferidas a partir do exame minucioso realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelos devedores.

3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls.;



Com a parcial disponibilização das informações fornecidas pelo devedor, esta administração judicial concluiu seus trabalhos e publicou a 2ª relação de credores, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3775 – Seção III, em 18 de agosto de 2023, a qual, inclusive, se encontra apensada ao evento 99 dos autos principais da recuperação judicial.

3.2.2 Listas Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a abril de 2023;

Nos termos em que reportado em linhas volvidas, os devedores atenderam a este item, estando as análises e constatações contábeis relativos à documentação fornecida encartadas no item 8 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício) deste boletim.



3.2.4 Vinculação Jurídica

- 04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA:

3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

- 05) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.6 Contratos De Arrendamento

- 06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

56 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiânia - GO

CEP: 74060-000

Telefone: (62) 3345-906

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:06

Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125

PIRANHAS - VARA CÍVEL

Valor: R\$ 100,00

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:06

PIRANHAS - VARA CÍVEL

Valor: R\$ 100,00

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento





3.2.7 Contratos De Fornecedores

- 07) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.8 Relatório Sobre As Atividades Desenvolvidas

- 08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

- 09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc.;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.



3.2.10 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis

- 10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.11 Informações Sobre O Passivo Fiscal

- 11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônios

- 12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integrar as pessoas jurídicas constituídas;



Até a conclusão e protocolo do presente boletim, os devedores não municararam dados e/ou documentos que atendessem integralmente a este item.

3.2.13 Dados E Indicadores De Produção

13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:

- a. Área de plantio;
- b. Área de colheita;
- c. Área sistematizada;
- d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
- e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
- f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
- g. Quantidade de funcionários registrados; e
- h. Outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.





3.2.14 Relação De Programas De Informática

- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.15 Movimentação Bancária

- 15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.16 Relatório De Contas A Receber

- 16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação





17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

Até a conclusão e protocolo do presente boletim, os devedores não municiaram dados e/ou documentos que atendessem integralmente a este item.

3.2.18 Comunicado Aos Juízos

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.19 Rh E Prestadores De Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.20 Situação Fiscal

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023





20) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilícidas;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (20/04/2023)

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.23 Indicadores De Produção E Comercialização

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 06/05/2023





- 23) Apresentação de dados e indicadores, Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até abril de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
- a) Relatório de caixa;
 - b) Aplicações financeiras;
 - c) Outros ativos;
 - d) Dívida financeira;
 - e) Adiantamento de clientes;
 - f) Prejuízos acumulados;
 - g) Ebtida projetado e realizado;
 - h) Resultado contábil e financeiro;
 - i) Fluxo de caixa;
 - j) Ativo imobilizado; e
 - k) Funcionários (por setor).

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.24 Preenchimento De Planilha

- 24) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a maio de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD;

63 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 14884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:07

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.25 Assinatura do(s) Diretor(es/as)–Presidente(s)

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do Diretor–Presidente das devedoras e do respectivo contador(a)

Conforme é perceptível, os devedores assinaram os documentos disponibilizados.

4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a atualizar as informações, pormenorizadamente, relatando as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 15

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/08/2023 às 15:07





4.1.1 Das Determinações à Escritania

b) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);

Consoante se extraí do evento 19, 20 e 21, a Escritania cumpriu com esse item.

c) Expeça-se Ofício ao **Registro Público de Empresas**, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes.;

Consoante se infere dos eventos 22 e 23, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial do Estado de Goiás foram intimadas da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo.

d) Expeça-se **edital** para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito

65 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 20:23:02

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 às 20:23:02





(mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005)**;

Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 50, o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido (evento 48) e publicado em 16 de junho de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3732 – Seção III.

f) Determino também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual;

Os petitórios contidos nos eventos 67, 68 e 71 se tratam de pedidos que devem ser apartados dos autos principais em cumprimento a este item da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

4.1.2 Das Determinações aos Devedores

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.



Até o protocolo deste reporte, sem providências que reclamassem o fornecimento de dados relativos a este item.

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;

Os devedores comunicaram as unidades jurisdicionais desta Comarca, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás, do deferimento do processamento da recuperação judicial e, conseqüentemente, da suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º desta Lei

c) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual;



Até o protocolo deste reporte, os devedores não aforaram incidente próprio para atendimento pleno e conclusivo deste item.

- d) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;

Conforme se verifica no evento 51, os devedores criaram o sítio eletrônico próprio para atendimento deste item, a saber:



Fonte: <https://www.agropecuariascapucim.com.br/file-share>



e) Que a parte autora apresente o **plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;

Conforme se constata do evento 87 dos autos principais da recuperação judicial, os devedores apresentaram o Plano de Recuperação Judicial.

e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “**em Recuperação Judicial**” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, os devedores não forneceram cópias a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.



5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3700 – Seção III, em 18 de agosto de 2023, conforme se verifica no evento 99 e abaixo espelhado:

70 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

884120

334509

09/10/2023

2023

2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:23:03





Publicação: setembro - 19/06/2023
 Distribuição: outofline - 17/06/2023

ANO XVI - EDIÇÃO 3775 - SEÇÃO III

RELACIONAMENTO DE CREDITORES
CLASSE I - TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 268.890,76

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 19.890.805,29
GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 5.101.500,05

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 616.886,32
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 879.429,93
CONSULTE AGROPECUÁRIA LTDA	R\$ 66.764,08
CORTEVA AGRISCIÊNCIA DO BRASIL	R\$ 148.202,42
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS	R\$ 43.948,80

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiania/GO, 16 de agosto de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS-389721153
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 71884-120

Documento Assinado Digitalmente
 Distribuição: Assine Topo Juri

Publicação: setembro - 19/06/2023
 Distribuição: outofline - 17/06/2023

ANO XVI - EDIÇÃO 3775 - SEÇÃO III

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5245947-92.2023.8.09.0125 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES E 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. Administradora Judicial do "GRUPO SCAPUCIM" (em recuperação judicial), composto pelos produtores rurais: **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresa individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/000170; **GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresa individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.618.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGP/GO, e com registro de empresa individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e **ESPÍLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF n.º 042.618.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGP/GO, e com registro de empresa individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07, **todos domiciliados** na Rua 10, S/N, QD 03, LT 01, Setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, CEP 76.230.000, e a empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77, com sede na rua 10, setor Palmares, S/N, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000, nomeada nos autos n.º 5245947-92.2023.8.09.0125, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do Caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos; habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará a disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 71884-120

Documento Assinado Digitalmente
 Distribuição: Assine Topo Juri

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:04
 (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia, GO - 71884-120
 71 de 176





Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, foram apresentadas objeções pelos credores BANCO PACCCAR S/A (evento 95) e COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES (evento 100).

Dessa forma, cumpre-nos mencionar que, em razão da publicação de aviso do recebimento do PRJ apresentado pelos Devedores no evento 87, os autos encontram-se aguardando o decurso do prazo para o protocolo de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, que findar-se-á em 18 de setembro de 2023.



6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
20/04/2023	20/04/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
20/05/2023	20/05/2023	Deferimento do Processamento RJ	15	Art. 52
22/05/2023	22/05/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	29	Art. 33
23/05/2023	23/05/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	16	-
19/06/2023	19/06/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	50	Art. 52, § 1º
04/07/2023	04/07/2023	Prazo fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
22/07/2023	22/07/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	87	Art. 53
18/08/2023	18/08/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	99	Art. 7º, § 2º
14/08/2023	18/08/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	99	Art. 7º, II e Art. 53
30/08/2023	30/08/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
18/09/2023		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
17/10/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
16/11/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		





Como visto, a fase de apresentação de habilitações e divergências pelos credores encerrou-se no dia 04 de julho de 2023, tendo sido publicada a segunda relação de credores, elaborada em estrito cumprimento ao que preconiza o art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, por esta Administração Judicial no dia 18 de agosto de 2023.

Sendo assim, registra-se que os autos aguardam o decurso do prazo para os credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial (fatal: 18/09/2023).





Empresa: ALEXANDRE DA SILVA SCARONIN		E-Link:		0001	
CNPJ: 07.133.311-3		Data: 31/07/2023			
Período: 01/07/2023 - 31/07/2023		Demonstração do Resultado do Exercício em 31/07/2023			
Receita Operacional					
Receita Operacional - Vendas e Serviços	142.582,49	142.582,49		142.582,49	
Receita Líquida				142.582,49	
(-) Custos das Produções Vendidas					
- Custo Material Consumido	(4.849,25)	(4.849,25)		(4.849,25)	
Despesas Diversas					
- Despesas com Impostos e Contribuições	(1.881,06)	(1.881,06)		(1.881,06)	
Subtotal Bruto				(6.730,31)	
Despesas Gerais Administrativas					
- Tributos	(5.107,43)	(5.107,43)		(5.107,43)	
- Outras Despesas Administrativas	(1.309,49)	(1.309,49)		(1.309,49)	
- Depreciação e Amortamento	(259,75)	(259,75)		(259,75)	
- Outras Despesas					
Despesas Tributárias					
- Impostos, Taxas e Contribuições	(429,88)	(429,88)		(429,88)	
Resultado Operacional Líquido				129.064,53	
Resultado Anual Líquido				129.064,53	
Lucro Líquido do Exercício				129.064,53	

Assinado de forma digital por
 CONTAB CONTABILIDADE
 LTDA:21600240000105
 LTDA:21600240000105
 Dados: 2023.08.10 16:40:07 -0300'

Empresa: IZADORA DIAS TORRES PIZA WPJAN

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:06
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704





8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

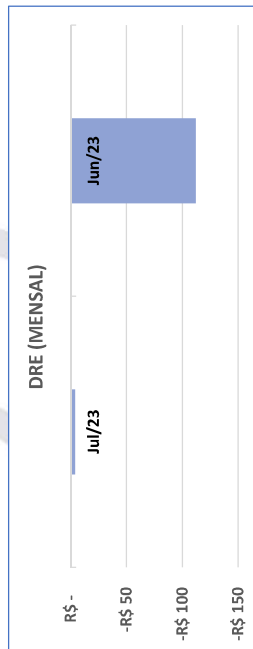
Em que pese ter sido objeto de Termos de Diligência, os devedores não esclareceram se a sua escrituração contábil seria feita de forma externa e nem o seu responsável técnico.

Portanto, com base apenas nos documentos contábeis fornecidos pelos devedores até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais).

8.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)											
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	R\$ 752	-R\$ 112	-R\$ 112	-R\$ 112	-R\$ 112	-R\$ 4
Total		R\$ -	-R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	R\$ 752	-R\$ 112	-R\$ 112	-R\$ 112	-R\$ 112	-R\$ 4
Variação mensal - R\$ e %				0%	0%	0%	-11 5%	-11 5%	-11 5%	-11 5%	-96%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	-R\$ 237	R\$ 515	R\$ 403	R\$ 403	R\$ 403	R\$ 403	R\$ 399

DRE (MENSAL)			
COMPARATIVO MENSAL			
Ord	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	-R\$ 4	-R\$ 112
Total		-R\$ 4	-R\$ 112
		Variação - %	-96%

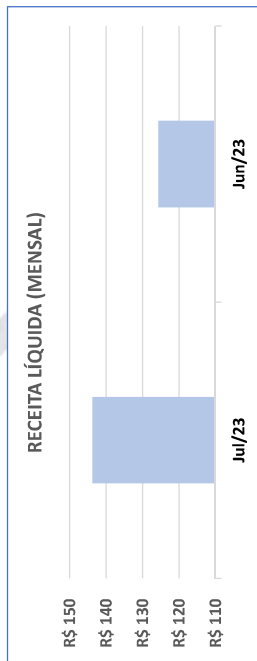




8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)										
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23		
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.137	R\$ 126	R\$ 144		
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.137	R\$ 126	R\$ 144		
	Varição mensal - R\$ e %									
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.137	R\$ 1.263	R\$ 1.407		

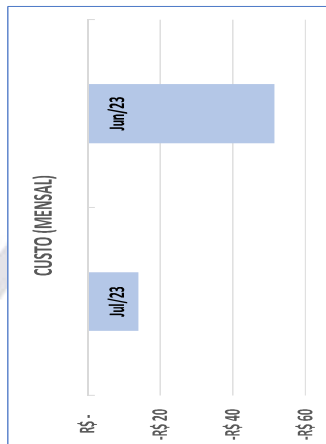
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	Scapucim	R\$ 144	R\$ 126	14%
	Total	R\$ 144	R\$ 126	14%





8.3 Custo mensal

CUSTO (MENSAL)											
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23			
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ -	-R\$ 51	-R\$ 14			
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 64	-R\$ 51	-R\$ 14			
	Variação mensal - R\$ e %										
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 64	-R\$ 115	-R\$ 14			



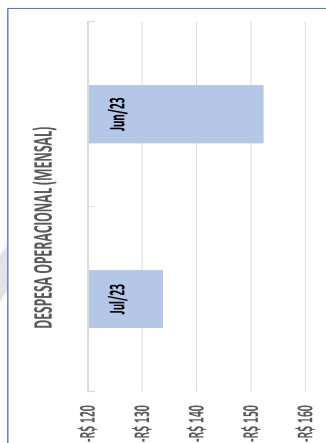
CUSTO (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	-R\$ 14	-R\$ 51	-73%
	Total	-R\$ 14	-R\$ 51	-73%





8.4 Despesa Operacional

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)										
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23		
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	-R\$ 321	-R\$ 152	-R\$ 134		
	Total	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	-R\$ 321	-R\$ 152	-R\$ 134		
	Varição mensal - R\$ e %		R\$ -	-R\$ 237	R\$ 237	R\$ 237	R\$ 169	R\$ 18		
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	-R\$ 237	-R\$ 321	-R\$ 474	-R\$ 608		



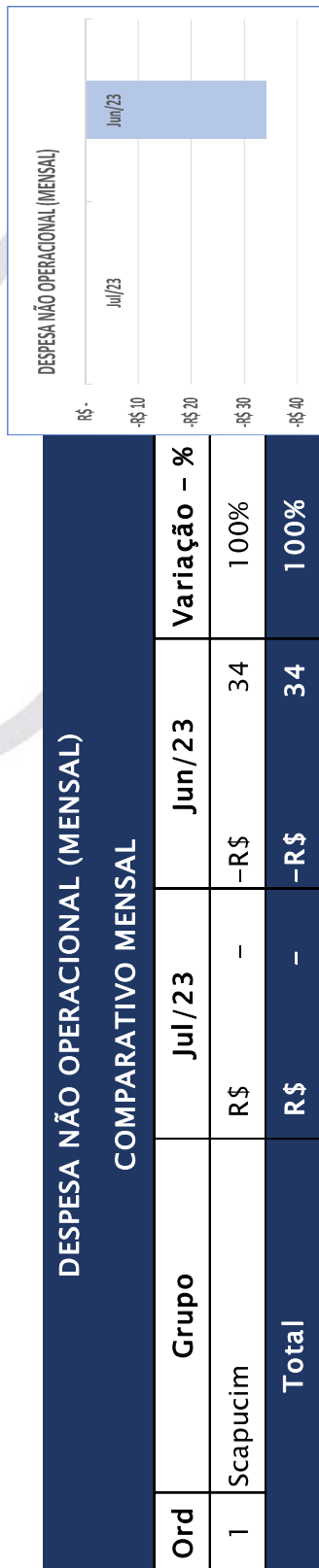
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	Scapucim	-R\$ 134	-R\$ 152	-12%
	Total	-R\$ 134	-R\$ 152	-12%





8.5 Despesa Não Operacional

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23			
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 34	R\$ -			
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 34	R\$ -			
Variação mensal - R\$ e %		0%		0%		0%		100%		-100%	
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 34	-R\$ 34			





8.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)										
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)	
R\$1	_____
R\$1	_____
R\$1	_____
R\$0	_____
R\$0	_____
R\$-	_____
	Jul/23
	Jun/23

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)			
COMPARATIVO MENSAL			
Ord	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -
			Variação - %
			0%
			0%



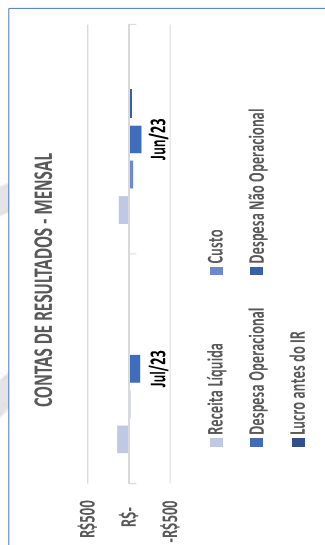


8.7 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO										
ORD	Contas	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	Acumulado	
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ 1.137	R\$ 126	R\$ 144	R\$ 1.263	
2	Custo	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	-R\$ 64	-R\$ 51	-R\$ 14	-R\$ 115	
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	-R\$ 237	Não informado	-R\$ 321	-R\$ 152	-R\$ 134	-R\$ 710	
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ -	R\$ 34	R\$ -	-R\$ 34	
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ -	-R\$ 112	-R\$ 4	-R\$ -	
	Total	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	R\$ 752	-R\$ 112	-R\$ 4	403	
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ 237	R\$ 752	-R\$ 864	R\$ 108	-R\$ -96%	
			0%	0%	0%	0%	-115%	-96%		

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL

Ord	Contas	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 144	R\$ 126	14%
2	Custo	-R\$ 14	-R\$ 51	-73%
3	Despesa Operacional	-R\$ 134	-R\$ 152	-12%
4	Despesa Não Operacional	R\$ -	-R\$ 34	0%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	-R\$ 4	-R\$ 112	-96%

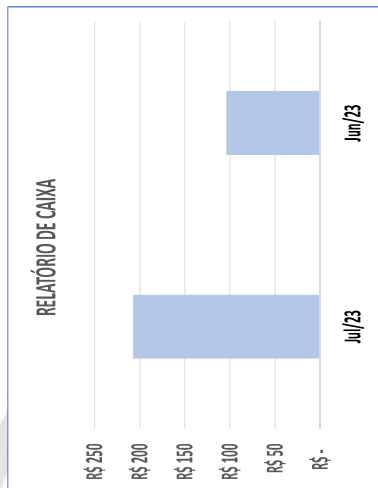




9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA										
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 272	R\$ 104	R\$ 208		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 272	R\$ 104	R\$ 208		
Variação Mensal: R\$ e %						R\$ -	-R\$	R\$ 167		99%
			0%	0%	0%	0%	-62%			



RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 208	R\$ 104	99%
Total		R\$ 208	R\$ 104	99%





9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS									
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		Variação Mensal: R\$ e %							
									0%
									0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -
			Variação - %
			0%
			0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
	Jun/23
R\$1	
R\$1	
R\$1	
R\$0	
R\$0	
R\$-	

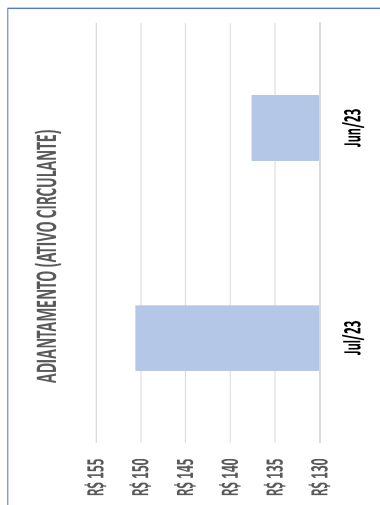




9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)										
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0	R\$ 138	R\$ 151		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0	R\$ 138	R\$ 151		
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 138	R\$ 13		9%
			0%	0%	0%	0%	100%			

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	R\$ 151	R\$ 138
Total		R\$ 151	R\$ 138
			Variação - %
			100%





9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)									
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
		Variação Mensal: R\$ e %							
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	Jun/23
	Jul/23

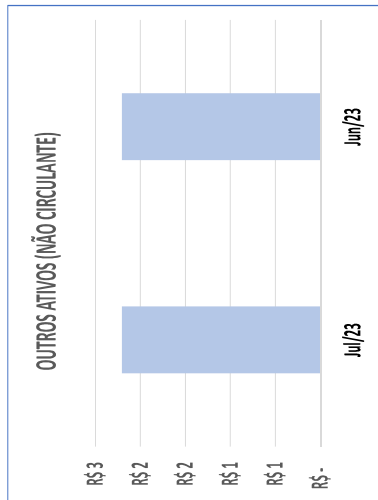
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -
		Variação - %	
		0%	
		0%	



9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23			
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 1.615	R\$ 2	R\$ 2			
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 1.615	R\$ 2	R\$ 2			
		Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	1.612	R\$ -	0%
				R\$ -	0%	R\$ -	-100%	R\$ -	0%		

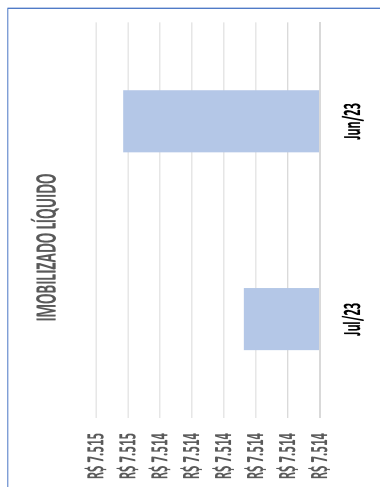
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL											
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %							
1	Scapucim	R\$ 2	R\$ 2	0%							
Total		R\$ 2	R\$ 2	0%							





9.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23			
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 7.639	R\$ 7.515	R\$ 7.514			
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 7.639	R\$ 7.515	R\$ 7.514			
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 125	R\$ -R\$			
Variação Mensal: R\$ e %		0%		0%		0%		-2%		0%	



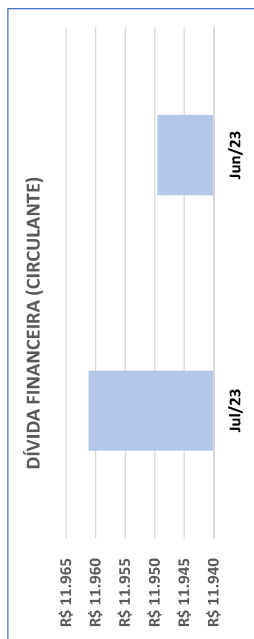
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 7.514	R\$ 7.515	0%
Total		R\$ 7.514	R\$ 7.515	0%





9.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)											
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 11.942	R\$ 11.950	R\$ 11.961			
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 11.942	R\$ 11.950	R\$ 11.961	7	0%	0%
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	12	0%	0%



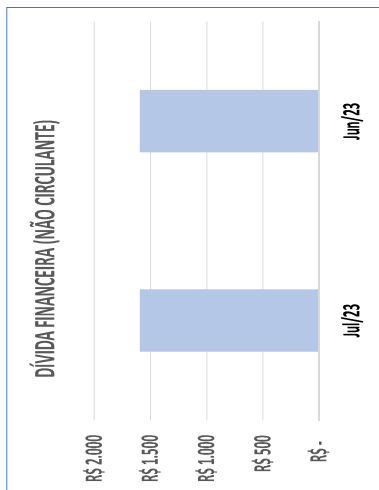
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 11.961	R\$ 11.950	0%
Total		R\$ 11.961	R\$ 11.950	0%





9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)									
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3.456	R\$ 1.594	R\$ 1.594	
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3.456	R\$ 1.594	R\$ 1.594	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -1.862	R\$ -	0%
									-54%
									0%



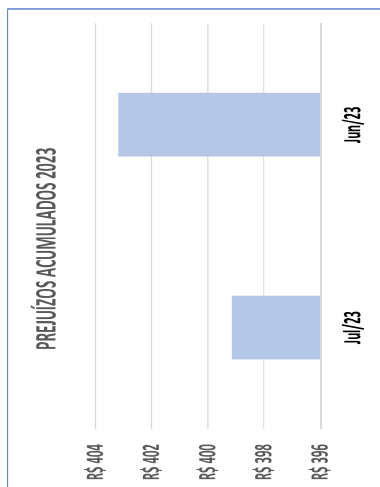
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 1.594	R\$ 1.594	0%
Total		R\$ 1.594	R\$ 1.594	0%





9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23			
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	-R\$ 237	R\$ 515	R\$ 403	R\$ 399			
Total		R\$ -	-R\$ -	-R\$ 237	-R\$ 237	R\$ 515	R\$ 403	R\$ 399			
		Variação Mensal: R\$ e %		0%	0%	0%	-22%	-1%			



PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 399	R\$ 403	-1%
Total		R\$ 399	R\$ 403	-1%





10. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

10.1 Ebitda

EBITDA																	
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23									
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado									
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0%
		Variação Mensal: R\$ e %															
			R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0%

EBITDA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

EBITDA

R\$1
R\$1
R\$1
R\$0
R\$0
R\$-

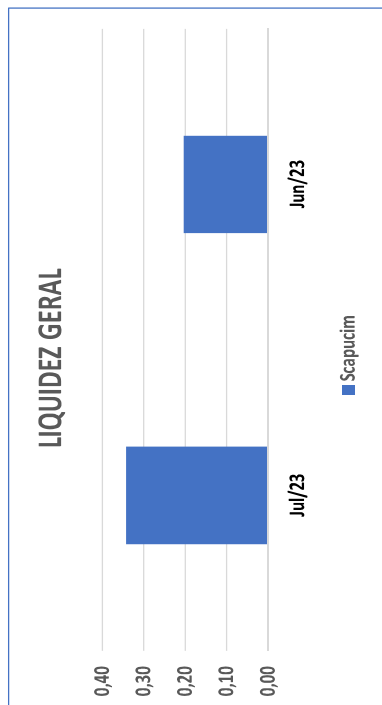
Jul/23 Jun/23





10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL								
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,39	0,20	0,34



LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	0,34	0,20	68%
Total		0,34	0,20	68%

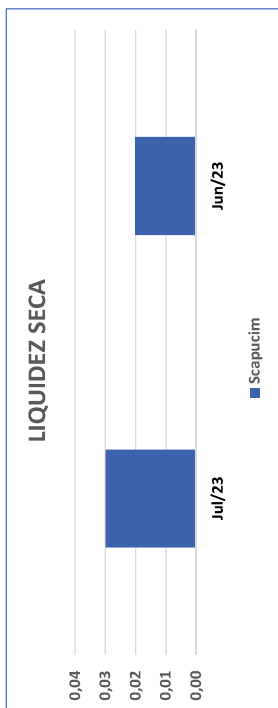




10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA								
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	0,02	0,03

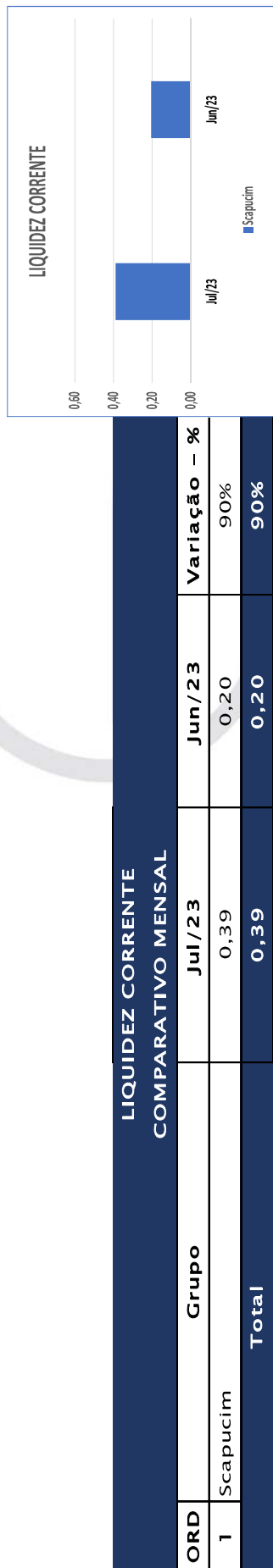
LIQUIDEZ SECA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	0,03	48%
Total		0,03	48%





10.4 Liquidez Corrente

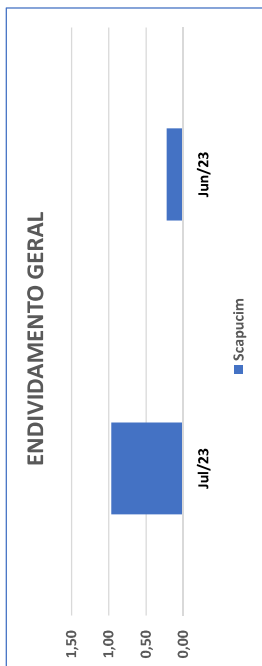
LIQUIDEZ CORRENTE								
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,79	0,20	0,39





10.5 Endividamento Geral

ENVIDIDAMENTO GERAL								
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,19	0,23	0,97



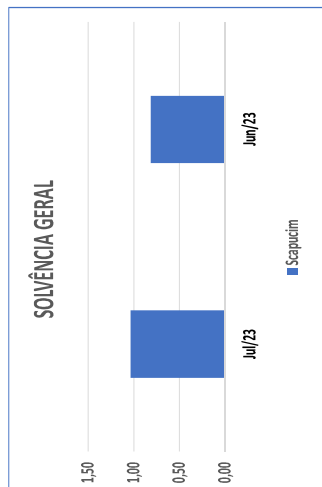
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	0,97	0,23	330%
Total		0,97	0,23	330%





10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL								
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,94	0,81	1,03



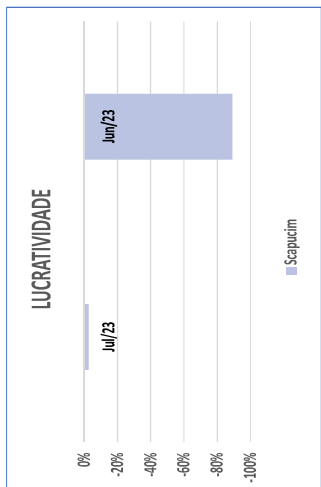
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	1,03	0,81	27%
Total		1,03	0,81	27%





10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE								
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	66%	-89%	-3%



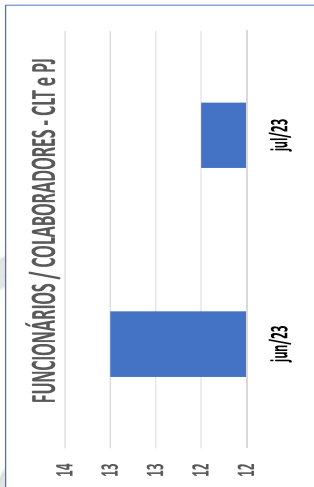
LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	-3%	-89%	-97%
Total		-3%	-89%	-97%



11. RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) – COMPARATIVO MENSAL

ORD	Grupo	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado	
ORD	Grupo	mai/23		jun/23		jul/23			
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	13	0	12	0		
	Total	0	0	13	0	12	0		
		Não informado		13		12			



FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES -CLT e PJ COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Grupo	jul/23		jun/23		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	Scapucim	12	0	13	0	-8%
	Total	12	0	13	0	-8%

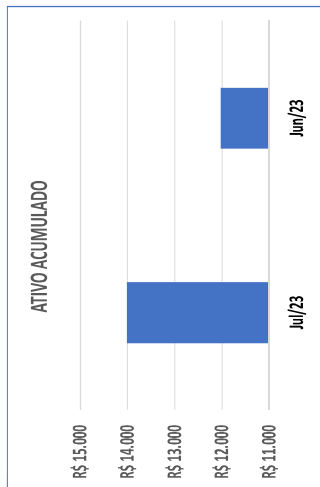




12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

12.1 Ativo Acumulado

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 13.888	R\$ 12.030	R\$ 14.013
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 13.888	R\$ 12.030	R\$ 14.013
	Variação Mensal - R\$ e %					R\$ -	R\$ -1.857	R\$ 1.983
						0%	-13%	16%



ATIVO ACUMULADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	R\$ 14.013	R\$ 12.030
	Total	R\$ 14.013	R\$ 12.030
			Variação - %
			16%

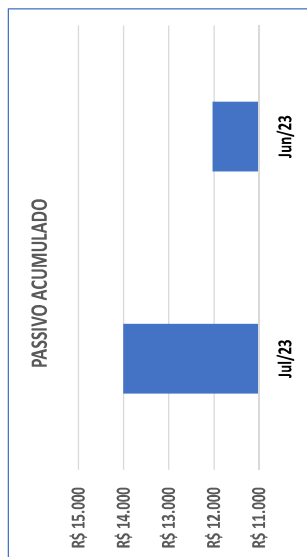




12.2 Passivo Acumulado

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 13.135	R\$ 12.030	R\$ 14.013
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 13.135	R\$ 12.030	R\$ 14.013
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.105	R\$ 1.983
		0%	0%	0%	0%	0%	-8%	16%

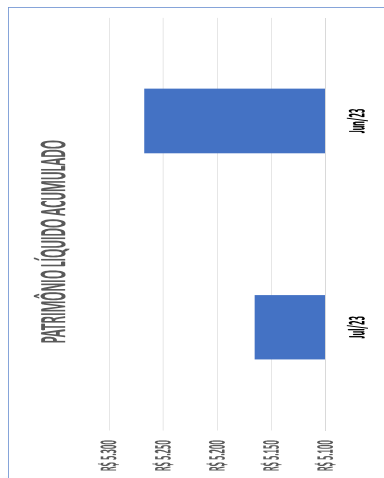
PASSIVO ACUMULADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	R\$ 14.013	R\$ 12.030
Total		R\$ 14.013	R\$ 12.030
			Variação - %
			16%





12.3 Patrimônio Líquido Acumulado

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO										
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4.515	R\$ 5.268	R\$ 5.166	R\$ 5.268	R\$ 5.166
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4.515	R\$ 5.268	R\$ 5.166	R\$ 5.268	R\$ 5.166
	Variação Mensal - R\$ e %					R\$ -	R\$ 753	R\$ -753	17%	-2%



PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 5.166	-2%
	Total	R\$ 5.268	-2%



13. PASSIVOS EXTRAJUDICIAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Passivo Extrajudicial Acumulado

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

EXTRAJUDICIAL ACUMULADO	
COMPARATIVO MENSAL	
ORD	Grupo
1	Scapucim
Total	
Jul/23	Jun/23
Não informado	Não informado
Não informado	Não informado
Variação - %	0%
0%	0%

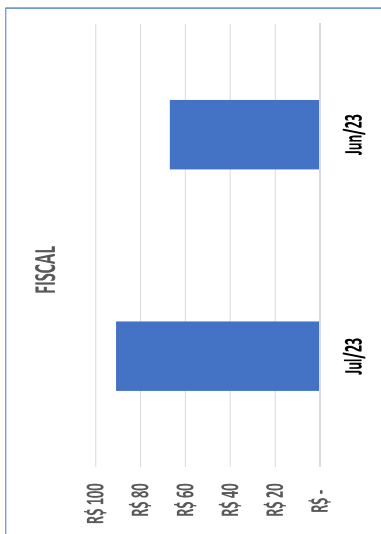
EXTRAJUDICIAL ACUMULADO	
COMPARATIVO MENSAL	
ORD	Grupo
1	Scapucim
Total	
Jul/23	Jun/23
Não informado	Não informado
Não informado	Não informado
Variação - %	0%
0%	0%





13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 67	R\$ 67	R\$ 91
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 67	R\$ 67	R\$ 91
		Variação Mensal - R\$ e %						
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24
			0%	0%	0%	0%	0%	36%



FISCAL			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	R\$ 91	R\$ 67
	Total	R\$ 91	R\$ 67
			Variação - %
			36%





13.3 Contingência

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

CONTINGÊNCIA	
R\$1	Jun/23
R\$1	Jun/23
R\$1	Jun/23
R\$0	Jun/23
R\$0	Jun/23
R\$-	Jun/23

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	0%
Total		Não informado	0%





13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ -	Jun/23

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS	
R\$1	Jul/23
R\$1	Jun/23
R\$1	
R\$0	
R\$0	
R\$-	

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%





13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%





13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL	
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ -	Jun/23

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	Não informado	0%
Total		Não informado	0%





13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ -	Jun/23

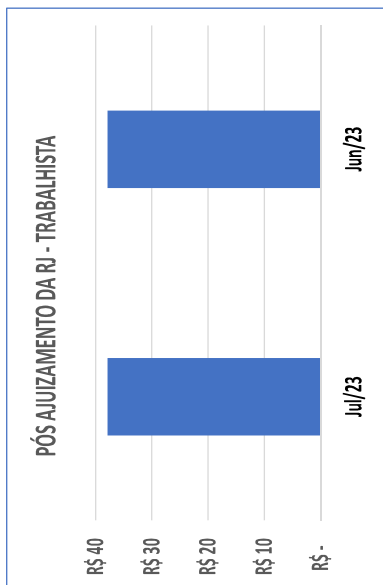
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%





13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ 38	R\$ 38
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ 38	R\$ 38
Varição Mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	Scapucim	R\$ 38	R\$ 38	0%
Total		R\$ 38	R\$ 38	0%





13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ -	Jun/23

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Varição – %
1	Scapucim	Não informado	0%
Total		Não informado	0%

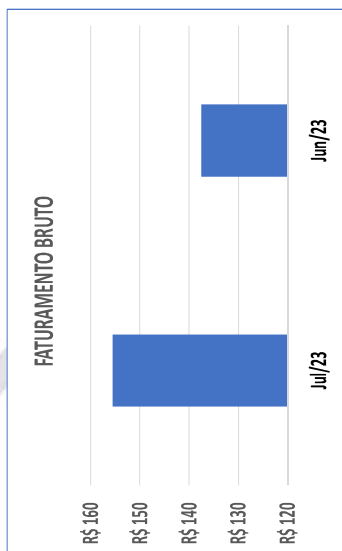




14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

14.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ 1.137	R\$ 138	R\$ 156
Total		Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ 1.137	R\$ 138	R\$ 156
Variação Mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	-88%	13%

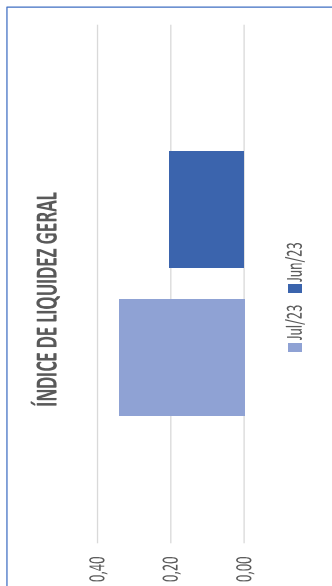


FATURAMENTO BRUTO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jun/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 138	13%
Total		R\$ 138	13%



14.2 Liquidez Geral

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,39	0,20	0,34



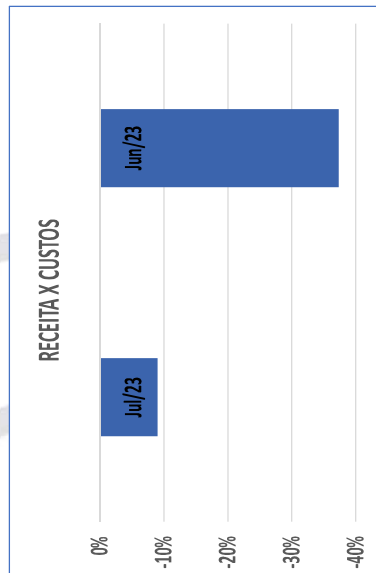
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	Scapucim	0,34	0,20	68%





14.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Grupo	jan/22			fev/22			mar/22			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
RECEITA X CUSTOS													
ORD	Grupo	mai/23			jun/23			jul/23					
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%			
1	Scapucim	R\$ 1.137	-R\$ 64	-6%	R\$ 138	-R\$ 51	-37%	R\$ 156	-R\$ 14	-9%			
Total		R\$ 1.137	-R\$ 64	-6%	R\$ 138	-R\$ 51	-37%	R\$ 156	-R\$ 14	-9%			



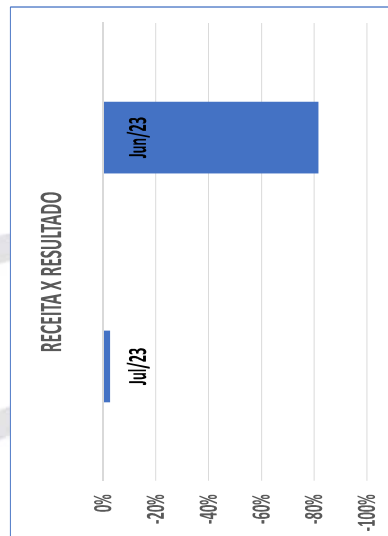
RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	-9%	-37%
Total		-9%	-37%





14.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Grupo	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
RECEITA X RESULTADO													
ORD	Grupo	mai/23			jun/23			jul/23					
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%			
1	Scapucim	R\$ 1.137	R\$ 752	151%	R\$ 138	R\$ 112	-81%	R\$ 156	R\$ 4	-3%			
Total		R\$ 1.137	R\$ 752	151%	R\$ 138	R\$ 112	-81%	R\$ 156	R\$ 4	-3%			



RECEITA X RESULTADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23
1	Scapucim	-3%	-81%
Total		-3%	-81%
			-97%



15. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JULHO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS	
1	Resultado Mensal -R\$ 4
2	Faturamento Bruto R\$ 156
3	Receita Líquida R\$ 144
4	Custo -R\$ 14
5	Despesa Operacional -R\$ 134
6	Despesa Não Operacional R\$ -
7	Relatório de Caixa R\$ 208
8	Aplicações Financeiras R\$ -
9	Adiantamento (Ativo Circulante) R\$ 151
10	Outros Ativos (Circulante) R\$ -
11	Estoques (Circulante) R\$ 4.278
12	Outros Ativos (Não Circulante) R\$ 2
13	Imobilizado Líquido R\$ 7.514
14	Dívida Financeira (Circulante) R\$ 11.961
15	Dívida Financeira (Não Circulante) R\$ 1.594
16	Debêntures a Pagar Não informado
17	Ebitda Não informado





18	Liquidez Geral		0,00
19	Liquidez Seca		0,00
20	Liquidez Corrente		0,39
21	Endividamento Geral		0,00
22	Solvência Geral		0,00
23	Lucratividade		-
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		12
25	Ativo Acumulado	R\$	14.013
26	Passivo Acumulado	R\$	14.013
27	Patrimônio Líquido Acumulado		Não informado
28	Passivo Extraconcursal		Não informado
29	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	91
30	Contingência		Não informado
31	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
32	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios		Não informado
33	Alienação Fiduciária		Não informado
34	Arrendamento Mercantil		Não informado
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ		Não informado
36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	38
37	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ		Não informado
38	Liquidez		0,34





39	Receita x Custo	-9%
40	Receita x Resultado	-3%



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:15
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - enr. 1704 - enr. 1704 - enr. 1704





16 RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Em atenção ao art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e com fins de suporte à 2ª (segunda) relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), esta administração elaborou e apresentou o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**, que se encontra apensado aos autos principiadas da recuperação judicial em evento 103 e, inclusive, abaixo espelhado:





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10001.pdf



JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - GOIÁS

Dra. Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido
Juíza de Direito

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

GRUPO SCAPUCIM

AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA - CNPJ nº 44.154.786/0001-77
ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM - CPF nº 002.715.921-33
GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM - CPF nº 703.209.831-29
SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA - CPF nº 042.648.698-62
ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO - CPF nº 005.214.061-02

Agosto de 2023

1 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izadora@tjgo.jus.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10002.pdf



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5245947-92.2023.8.09.0125

Requerente: GRUPO SCAPUCIM (em recuperação judicial)

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e comprometido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM, composto das seguintes empresas e pessoas físicas: 01) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA, sociedade empresária limitada, com sede localizada na rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.154.786/0001-77; 02) ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, brasileiro, casado, produtor rural, inscrita no CPF sob o nº 002.715.921-33, portador da CI/RC nº 5740352, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.072.836/0001-70; 03) GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no

2 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:10

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10003.pdf



CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; **04) SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e **05) ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, no ato representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, já qualificada anteriormente, todos com endereço comercial situado na rua 10, sem número, setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, elaborado com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e em atenção a 2ª (segunda) relação de credores apresentada por esta administração nos autos principais da recuperação judicial (evento 99) e devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3775 - Seção III, em 18 de agosto de 2023, elaborada em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea "e", ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), conforme segue:

3 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em (62) 99147-3559
Valor: R\$ 42.859,175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:10

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em (62) 99147-3559

124 de 176



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:05
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109387665432563873868259314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:10
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109587665432563873817405305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:10



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10005.pdf



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preambularmente, visando esclarecer o teor e objetivo deste boletim, reputa-se oportuno destacar que a recomendação n.º 72, editada, em 19 de agosto de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial e a qual possui como premissas basilares orientar a boa marcha processual e garantir a efetividade da prestação jurisdicional, buscando orientar aos administradores judiciais que exerçam sua função, de grande relevância enquanto auxiliares da Justiça, em observância ao zelo, aos princípios da transparência e da celeridade de maneira proativa.

E, nessas premissas, o art. 1º da citada recomendação pronuncia que:

"[...]

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores.

§ 1º O objetivo do Relatório da Fase Administrativa é conferir maior celeridade e transparência ao processo de recuperação judicial, permitindo que os credores tenham amplo acesso às informações de seu interesse já no momento da apresentação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, inclusive para conferir-lhes subsídios para que possam decidir de maneira informada se formularão habilitação ou impugnação judicialmente.

§ 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859,175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:11

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:05
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109687645432563873868259657, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10006.pdf



- I - relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
 - II - valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;
 - III - indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e
 - IV - explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.
- § 3º O Relatório da Fase Administrativa deve ser protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e divulgado no *site* eletrônico do administrador judicial.
- § 4º O administrador judicial deve criar um *website* para servir de canal de comunicação com os credores, contendo as cópias das principais peças processuais, cópias dos RMAs, lista de credores e demais informações relevantes. A criação do *site* contribui para a divulgação de informações e o acesso aos autos que ainda são físicos em muitas comarcas.

[...]"

– Fonte: Recomendação n.º 72, CNI.

Nesse ínterim, importante, inclusive, rememorar que em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do GRUPO SCAPUCIM, cujo protocolo ocorreu em 20 de abril de 2023, sob o número 5245947-92.2023.8.09.0125, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial

6 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em -
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izadora@stenius.com.br

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento

127 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em -

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izadora@stenius.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:05

Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135

Localizar pelo código: 109887635432563873868259656, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:11

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109787655432563873817405304, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10007.pdf



proferida na data de 20 de maio de 2023 (evento 15), com publicação em 23 de maio de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3716, Suplemento – Seção III, este subscritor foi devida e regularmente nomeado para assumir o múnus da administração judicial.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado:

[...]

Breve relatório. Decido.

Em proêmio, importa analisar a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria.

Conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesta intelecção, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

7 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859,175,02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:11

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:05
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109987685432563873868259650, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:11
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109887635432563873817405388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:11



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriodaadministrativajgruposcapucim524594792ret10008.pdf



Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, o art. 967 do Código Civil dispõe sobre a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, para efeitos da equiparação, o art. 971 do Código Civil apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRP), para processamento da recuperação judicial.

Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que independente do tempo de registro é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido

8 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:23:11~~
Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:23:11~~



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:05
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109087605432563873868259655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10009.pdf



recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp n. 1.905.573/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/6/2022, DJe de 3/8/2022.)

A comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, conforme já ressaltado, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a facilidade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro.

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Adiante, a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial de empresas, elenca em seu art. 48 os requisitos que ensejam a concessão da benesse requerida, nestes termos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

9 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

Valor: R\$ 42.859,175,02

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO ->

PIRANHAS - VARA CIVIL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Processo de Conhecimento ->

Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO ->

PIRANHAS - VARA CIVIL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:05

Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136

Localizar pelo código: 109587605432563873868259652, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:11

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109087605432563873817405387, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : relatoriodaadministrativarjgruposcapucim524594792ret10010.pdf



IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Desse modo, verifica-se que estes requisitos foram atendidos diante da juntada das certidões cíveis e criminais (mov. 1, arq. 40).

Constata-se, ainda, que os requerentes apresentaram a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Veja:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (mov.1,arq.1);

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (mov.4, arq.11,12 e 13);

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (mov.4, arq.15);

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (mov.4, arq.16);

10 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859,175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:11

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:05
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109887665432563873868259608, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : relatoriodaadministrativajgruposcapucim524594792ret10011.pdf



V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (mov.4, arq.17);

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (mov.4, arq.18);

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (mov.4, arq.19);

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (mov.4, arq.20);

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (mov.4, arq.21);

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ademais, o art. 52 da Lei n.11.101/2005 preceitua que “*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial [...]*”

Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária.

Ante o exposto, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: Alexandre da Silva Scapucim, brasileiro, casado, produtor rural, portador**

11 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:11

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:06
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109787615432563873868259603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : relatoriodaadministrativarjgruposcapucim524594792ret10012.pdf



do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.921-3. **Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n. 6262908 SSP/GO e do CPF n. 042.648.698-62, **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063267 DGPC/GO e do CPF n. CPF 042.648.698-62, ambos residentes e domiciliados na Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, CEP: 76.230-000, e da **Agropecuária Scapucim Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.786/0001-77, com sede na Rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000.

Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica **prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência** apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido.

Determino as seguintes providências legais:

1 - **Do administrador-judicial:**

Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, **NOMEIO**, para exercer a função de administrador judicial, **CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por **Stenius Lacerda Bastos** (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br.

Lavrê-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

12 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 31/08/2023 às 20:23:11
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izadora@stenius.com.br - em 31/08/2023 às 20:23:11
Valor: R\$ 42.659.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izadora@stenius.com.br - em 31/08/2023 às 20:23:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:06
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109187645432563873868259606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 31/08/2023 às 20:23:11





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : relatoriodaadministrativarjgruposcapucim524594792ret10014.pdf



onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;

c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial;

d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual;

e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);

f) Expeça-se **edital** para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005)**;

g) Determino também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual;

14 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859,175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izad@8884109@993874206

135 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izad@8884109@993874206



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:06

Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135

Localizar pelo código: 109687675432563873868259609, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:12

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109987685432563873817405382, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : relatoriodefaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10016.pdf



PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça.
Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

-Evento 15. (grifo original)

Assim, com espeque nos princípios da cooperação, publicidade e eficiência que orientam o processamento da recuperação judicial e da recomendação, suso transladada, adiante passamos a reportar o lastro e diretrizes que resultaram na elaboração da 2ª relação de credores.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO SCAPUCIM (em recuperação judicial)**, poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

16 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Piranhas - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:45:17~~
Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
Piranhas - VARA CÍVEL

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Piranhas - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:45:17~~



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:06
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109687605432563873868259687, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



2. DA TEMPESTIVIDADE DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

O § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que a administração judicial providenciará a publicação do edital contendo a sua relação de credores no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo previsto no § 1º, do citado artigo, o qual, por sua vez, prevê que publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99, da LRF, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelos devedores, em cumprimento ao inciso III, do art. 51, do citado diploma legal.

Portanto, considerando que o edital elaborado em conformidade com o art. 52, § 1º, da LRF, foi publicado no Dje/GO, ano XVI, edição n.º 3732 – seção III, em 19 de junho de 2023, conforme se verifica no evento 50 dos autos principais da recuperação judicial do GRUPO SCAPUCIM, o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações ou suas divergências de crédito findou-se em 04 de julho de 2023.

Assim, findo o prazo concedido para que os credores apresentassem suas manifestações, iniciou-se o prazo para que esta administração judicial apresentasse sua relação de credores, se esgotando, consoante preleciona a legislação regente, o prazo **somente em 18 de agosto de 2023**.

Na confluência do exposto, é tempestiva a 2ª relação de credores do GRUPO SCAPUCIM.

17 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:45:17~~

138 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:45:17~~



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:06
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109187685432563873868259685, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : relatoriodafaseadministrativajgruposcapucim524594792ret10019.pdf

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:13

19 de 52

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:13

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

3 de 8

3 de 8

4063267, DGPC GO; 04) Espólio de Oscar Da Silva Neto, neste ato representado por sua inventariante Sônia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº. 042.648.699-62 e portadora da CI/RC nº. 042.648.699-62; e 04) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.134.786/0001-77:

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos contábeis e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e daraziam a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrals) e janeiro a abril de 2023; informações parciais e esclarecimentos sobre a inculcação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos, atividades /

3 de 8

3 de 8

Goiania/GO, 26 de maio de 2023.

Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar Da Silva Neto)
Piranhás - Goiás.

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente à recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhás - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente a empresa e todas as pessoas físicas, em recuperação judicial, quais sejam: 01) Alexandre da Silva Scapucim, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 002.715.921-33 e portador da CI/RC nº. 5740352, SSP/GO; 02) Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº. 703.209.831-29 e portadora da CI/RC nº. 6263908, SSP/GO; e 03) Sônia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº. 042.648.699-62 e portadora da CI/RC nº.

3 de 8

3 de 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:07
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109787655432563873868259682, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:13
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109087655432563873817405347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : relatoriodaadministrativajgruposcapucim524594792ret10020.pdf

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Específicas e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:13

20 de 52

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Específicas e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:13

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

3 de 8

60) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

6 de 6

7) Informações e detalhamento de o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passadas a integrar e/ou integrar as pessoas jurídicas constituídas;

8) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, sobre:

a. Área de plantio;

b. Área de colheita;

c. Área sistematizada;

d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;

e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;

f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;

g. Quantidade de funcionários registrados;

h. Outros indicadores de performance que a respectiva empresa apresentar para demonstrar o desempenho empresarial.

9) Relação atualizada de todos os bens móveis (móveis, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de sua posse, por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

10) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (suspensão, valor e ente federativo credor);

6) finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

7) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades produtivas;

8) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos, pelos devedores;

9) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais, até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

10) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizada das localidades, áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, subdivisões, benfeitorias, etc;

11) Relação atualizada de todos os bens móveis (móveis, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de sua posse, por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

12) Informações e detalhamento de o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passadas a integrar e/ou integrar as pessoas jurídicas constituídas;

13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, sobre:

a. Área de plantio;

b. Área de colheita;

c. Área sistematizada;

d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;

e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;

f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;

g. Quantidade de funcionários registrados;

h. Outros indicadores de performance que a respectiva empresa apresentar para demonstrar o desempenho empresarial;

14) Relação atualizada de todos os bens móveis (móveis, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de sua posse, por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras nos devedores;

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : relatoriodafaseadministrativajgruposcapucim524594792ret110023.pdf

Valor: R\$ 42.859,175,02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:14

23 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704

Fundo o prazo concedido, os devedores disponibilizaram o seguinte CAJ n.º 002/2023, contendo link de acesso a documentação solicitada, senão vejamos:

Nessas condições, essa administração promoveu percuente análise e exame da documentação até então disponibilizada e da resposta apresentada pelos devedores, oportunidade na qual foi possível constatar que teria sido atendido plena, cabal e conclusivamente, apenas e tão somente, aproximadamente 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos itens contidos no 1º Termo de Diligência,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:07
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109987625432563873868259647, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:14



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
 Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
 Arquivo 26 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10026.pdf



Posteriormente, constatado o decurso do prazo sem o atendimento pleno e conclusivo dos documentos e informações reiteradamente requestados, esta administração judicial cuidou de oportunizar, pela derradeira vez, o município de recuperação de informações e documentos necessários ao alicerce da relação de credores sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, encaminhando, em 09 de agosto de 2023, o 5º Termo de Diligência aos devedores, por intermédio do qual reiterou a solicitação para que fosse disponibilizada as informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea "e", da LRF, conforme adiante reportado:

SCINCO [S]
 OBRIGATORIA DE FOMENTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SCINCO [S]
 OBRIGATORIA DE FOMENTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SCINCO [S]
 OBRIGATORIA DE FOMENTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

26 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 42.859.175,02
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:15

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:15



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : relatoriodefaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10028.pdf



4. DAS PREMISSAS QUE ORIENTARAM A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Convém registrar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o GRUPO SCAPUCIM (em recuperação judicial) é composto por 5 (cinco) produtores rurais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **Agropecuária Scapucim Ltda (CNPJ 44.154.786/0001-77):**
 - a) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *);
 - b) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *);
 - c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *);
 - d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
 - e) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.
- 2) **Alexandre Da Silva Scapucim (CPF 002.715.921-33, CNPJ 50.072.836/0001-70 e Inscrição Estadual 11.540.345-0):**
 - a) Cultivo de arroz;
 - b) Cultivo de milho;
 - c) Cultivo de trigo;
 - d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;

28 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:45:19~~

149 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:45:19~~



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:08
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109987675432563873868259633, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:15
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109287605432563873817405377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10029.pdf

Valor: R\$ 42.859,175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:19

29 de 52

www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

3) **Gabriella Almeida Do Nascimento Alves Scapucim (CPF 703.209.831-29, CNPJ 50.124.777/0001-36 e Inscrição Estadual 11.515.856-1);**

- e) Cultivo de feijão;
- f) Criação de bovinos para corte; e
- g) Criação de bovinos para leite.

a) Cultivo de arroz;
b) Cultivo de milho;
c) Cultivo de trigo;
d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
e) Cultivo de feijão;
f) Criação de bovinos para corte; e
g) Criação de bovinos para leite.

4) **Sonia Leni Facchinha Scapucim Da Silva (CPF 042.648.698-62, CNPJ 50.049.001/0001-07 e Inscrição Estadual 11.441.282-0);**

- a) Cultivo de arroz;
- b) Cultivo de milho;
- c) Cultivo de trigo;
- d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- e) Cultivo de feijão;
- f) Criação de bovinos para corte; e
- g) Criação de bovinos para leite.

5) **OSCAR DA SILVA NETO (Espólio - Inscrição Estadual 11.490.184-8)**

- a) Cultivo de Soja;

29 de 52

www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:08
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109287655432563873868259631, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : relatoriodaaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10030.pdf



- b) Criação de bovinos para corte;
- c) Cultivo de Milho; e
- d) Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente.

Dessa forma, cômico das atividades desenvolvidas e dos seus habituais, naturais e corriqueiras operações celebradas com o intuito de preservar a manutenção e desenvolver as atividades empresariais dos produtores rurais, essa administração assimilou o conteúdo específico aplicável à espécie e que passamos a reportar adiante, conjuntamente com aquelas matérias incidentes de modo geral na qualificação do crédito sujeito a recuperação judicial:

4.1. Dos Créditos Garantidos Por Alienação Fiduciária, Arrendo Mercantil e Similares

Sobre a extraconcursabilidade do crédito, a Lei n.º 11.101/05 prevê expressamente que:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa

30 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/08/2023 às 14:55:19
Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:15

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/08/2023 às 14:55:19





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : relatoriodaadministrativarjgruposcapucim524594792ret10031.pdf



e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Consoante ao entendimento supra apregoado, convém reforçá-lo com o entendimento consolidado do E. TJGO, alicerçado no C. STJ, a respeito do tema, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRAACURSAL. EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA DE CREDORES. 1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, inclusive de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Reconhecida a extraconcursalidade da cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, a exclusão do respectivo crédito da lista de credores é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5124435-03.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 05/07/2021, DJe de 05/07/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. GARANTIA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DOS

31 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - en

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:23:19~~

152 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - en

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:23:19~~



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:09
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109387605432563873868259636, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:15
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109687695432563873817405375, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : relatoriodaadministrativarjgruposcapucim524594792ret10033.pdf



4.2. Dos Créditos Com Garantia Real

Os créditos garantidos por bens imóveis (hipoteca¹) ou móveis (penhor²) ou, inclusive, por rendimentos ou frutos advindos do bem imóvel (anticrese³), cujo vínculo seja destinado, precipuamente, a garantia de satisfação de determinada obrigação, são as principais garantias ofertadas quando se leva em consideração as operações celebradas por produtores rurais.

Notadamente, portanto, os negócios jurídicos celebrados e que contenham essa espécie de garantia regularmente constituída, foram listados na Classe II (Garantia Real) da relação de credores sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, elaborada por esta administração judicial em estrita consonância com as disposições aplicáveis a matéria em exame.

4.3. Dos Créditos Oriundos de Cédula de Produtor Rural

A Cédula de Produtor Rural ("CPR") é uma operação de crédito representativa de promessa de entrega futura de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas, sendo que, à luz da dicção prevista no inciso I e II, do art. 2º, da Lei n.º 8.929/1994, são legítimos para emitirem a CPR o produtor rural,

¹ TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo III Da Hipoteca - Seção I até V), do CCB;
² TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo II Do Penhor - Seção I até IX), do CCB, e
³ TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo IV Da Anticrese), do CCB.

33 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:25:20~~

154 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 20:25:20~~



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:09
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109787685432563873868259634, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10035.pdf



recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Percebe-se, à luz da dicção dos artigos suso transladados, que frustrada o cumprimento da obrigação assumida, impõe-se na operação a renovação da garantia para as safras subsequentes, permanecendo vigente e plenamente constituído os direitos adquiridos pelo credor em relação às safras futuras.

Nesse sentido é o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NOVAÇÃO DE CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESVAZIAMENTO. SUBSTITUIÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS (PENHORA AGRÍCOLA DE SAFRAS). HARMONIZAÇÃO ENTRE O ART. 50, § 1º, DA LEI 11.101/05 E O ART. 1.443 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Discussão vertida no curso de processo de recuperação judicial grupo econômico (Grupo Alta Paulista) especializado na produção e comercialização de açúcar e álcool extraídos das lavouras de cana-de-açúcar. 2. Polêmica em torno do garantia real consubstanciada em penhor agrícola de safras de cana-de-açúcar, produtos e subprodutos, relativa à colheita de 2011/2012. 3. A finalidade da recuperação judicial é permitir o soerguimento da empresa atingida por dificuldades. 4. Perderia o seu sentido o processo de recuperação de sociedades empresárias em dificuldades financeiras se os créditos abarcados pela recuperação restassem ileso a alterações. 5. A lógica do sistema de recuperação é singela, atribuindo-se a maioria de credores, conforme o volume de seus créditos, a decisão acerca de seu destino. 6. O interesse dos credores/contratantes, no curso de processo recuperacional, é preservado pela sua participação na assembleia geral, quando então poderão aquiescer com a proposta, se lhes for favorável, alterá-la parcialmente, ou remodelá-la substancialmente, desde que a maioria e o devedor com isso consinta e a proposta não venha a afetar apenas aqueles que da assembleia não participaram. 7. Nesse panorama,

35 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - izadora@stenius.com.br

156 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:09

Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135

Localizar pelo código: 109187625432563873868259671, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:16

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109487625432563873817405328, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10036.pdf



deve-se preservar o plano de recuperação. 8. Preservação não apenas dos interesses dos credores, mas também das próprias garantias contratadas, fazendo, na espécie, aplicar-se o art. 1443 do CCB, cuja incidência não ofende o quanto disposto no § 1º do art. 50 da Lei 11.101/05, já que não se estará a substituir o penhor agrícola das safras, nem a suprimi-lo, restando a garantia hígida, acaso sobrevenha o insucesso da recuperação. 9. Impedir a empresa em recuperação de transformar as suas colheitas no produto que será objeto de renda para o pagamento das suas diuturnas obrigações, e de cumprir os contratos consoante esboçado no plano, apenas malograr o objetivo principal da recuperação. 10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – Resp: 1388948 SP 2013/0076734-1, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 01/04/2014, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 08/04/2014)

Ou seja, pelo exposto, destaca-se que o inadimplemento da operação não resulta na desconfiguração da garantia concedida, mas, pelo contrário, é em benefício ao credor que se estende para a próxima safra, materializando, portanto, os elementos necessários a configurar a sua sujeição a Classe II (Garantia Real), da relação de credores.

Noutro prisma, em relação a tese alhures suscitada por credores em relação a hipótese de extracursividade da CPR, esta administração entende não ser o caso incidente, pautado, inclusive, no entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, conforme recentes precedentes, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DE ATOS CONSTRITIVOS REALIZADOS EM EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POR OCASIÃO DO SOBRESTAMENTO E REFORMA, PELO TRIBUNAL ESTADUAL, DA DECISÃO QUE HAVIA DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVIMENTO JUDICIAL FINAL QUE RECONHECE O ACERTO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO

36 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:16

157 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:09
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109087685432563873868259677, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:16
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109387685432563873817405323, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 38 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10038.pdf



dos atos executivos realizados no bojo das execuções individuais, no interregno em que a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial encontra-se sobrestada ou mesmo reformada (porém, sujeita a revisão por instância judicial superior), fica condicionada à confirmação, por provimento judicial final, de que o empresário, de fato, não fazia jus ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial. O credor assume os riscos de prosseguir com a sua execução individual, ao ensejo do sobrestamento ou da reforma provisória da aludida decisão. Em se confirmando o acerto da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com o restabelecimento de todos os seus efeitos desde a sua prolação, os atos executivos realizados no âmbito das execuções individuais tornam-se absolutamente nulos. 4. Revela-se de todo descabido, para efeito de validade e subsistência dos atos executivos em comento, aferir a essencialidade dos bens arrestados, a pretexto de aplicação da parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, como procedeu o Tribunal estadual. Os créditos em análise (representados por cédulas de produto rural garantidas por penhor rural) não se subsumem a nenhum daqueles descritos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 (entre os quais, o de titularidade de credor titular da posição de proprietário fiduciário), reputados extracursais. Nos termos do art. 41, II, da LRF, os créditos com garantia real, como é o caso do penhor, submetem-se, indiscutivelmente, ao processo recuperacional. 5. Reconhecida a invalidade dos atos constitutivos realizados no bojo das execuções individuais, os ora recorridos haverão de proceder à disponibilização dos bens arrestados aos recorrentes, sob a supervisão e sob os critérios a serem determinados pelo Juízo da recuperação judicial, a quem compete, também, deliberar sobre eventual pedido, por parte dos recuperandos, de alienação dos bens, objeto de garantia, para dar continuidade às suas atividades ou para dar consecução aos termos do Plano de recuperação judicial a ser submetido à Assembleia Geral Credores. 6. Recurso especial provido. (STJ – REsp: 1867694 MT 2020/0067076-4, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 06/10/2020, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 15/10/2020)

38 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

159 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024

12/08/2024 - em 12/08/2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:09

Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136

Localizar pelo código: 109687655432563873868259674, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:16

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109687615432563873817405327, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 39 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10039.pdf



Além disso, sabe-se que no compêndio jurídico brasileiro, as normas jurídicas possuem sua eficácia plena a partir do termo apregoadado na legislação ou, subsidiariamente, passam a vigorar a partir de sua vigência, não retroagindo, em regra, para alcançar operações perfectibilizadas em data anterior a sua vigência, sendo essas as linhas pelas quais inseriu-se aqueles créditos oriundos de operações de Cédula de Produtor Rural na Classe II (Garantia Real), da relação de credores sujeitas a recuperação judicial.

39 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/08/2023 20:23:16

160 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/08/2023 20:23:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:10
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109187655432563873868259623, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:16
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109887605432563873817405326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 42 : relatoriodaaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10042.pdf



Conforme destacado no "Resultado da Análise", não foram comunicados a esta administração judicial os documentos que justificassem a manutenção dos créditos inseridos na 1ª relação de credores, motivo pelo qual a Classe I (Trabalhista), da 2ª lista de credores, foi composta por 1 (um) credor que perfaz a importância total de R\$ 268.890,76 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

42 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:17

163 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:10
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109687685432563873868259626, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:17
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109287635432563873817405329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



6.2. Dos Créditos Com Garantia Real (Classe II)

Ord.	Nome	Valor da 1ª Lista de Credores	Valor da 2ª Lista de Credores	Diferença	Resultado da Análise
1	Banco Bradesco S.A.	R\$ 6.335.844,87		-R\$ 6.335.844,87	Divergência Acolhida
2	Banco CNH Industrial Capital S.A.	R\$ 2.801.000,00		-R\$ 2.801.000,00	Divergência Acolhida
3	Banco do Brasil S.A.	R\$ 13.345.402,36	R\$ 18.890.805,29	R\$ 5.545.402,93	Divergência Parcialmente Acolhida
4	Banco J. Safra S.A.	R\$ 808.621,43		-R\$ 808.621,43	Divergência Acolhida
5	Banco Paomar S.A.	R\$ 1.757.928,75		-R\$ 1.757.928,75	Divergência Acolhida
6	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 1.500.000,00		-R\$ 1.500.000,00	Ausente o laudo probatório que alicerce a manutenção do crédito
7	Cidade Alpes Verde ME	R\$ 60.593,47		-R\$ 60.593,47	Ausente o laudo probatório que alicerce a manutenção do crédito
8	GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.101.600,05	R\$ 2.101.600,05	Divergência Desacolhida - Manutenção de Crédito - Reclassificação
9	SICOOB - Cooperativa De Crédito e Capitulação Sicoob Unidades	R\$ 722.494,24		-R\$ 722.494,24	Ausente o laudo probatório que alicerce a manutenção do crédito

Consoante reportado no "Resultado da Análise", esta administração verificou a existência e legitimidade de créditos lastreados em operações com Garantia Real, motivo pelo qual promoveu-se os ajustes e manutenções dos saldos para a 2ª lista de credores, constituindo a Classe II (Garantia Real), composta por 2 (dois) credores que totalizam a importância de R\$ 24.992.305,34 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

43 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em - R\$ 488.814,00 @ 0,93 - R\$ 452.900,00
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:17

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:17

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em - R\$ 488.814,00 @ 0,93 - R\$ 452.900,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:10
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109787625432563873868259620, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 47 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10047.pdf



		R\$	3.008,44	-R\$	3.008,44	Ausente o lastro probatório que alicerça a manutenção do crédito
16	Maria Clara Mandarini M. e Cia LTDA ME	R\$	3.008,44	-R\$	3.008,44	Ausente o lastro probatório que alicerça a manutenção do crédito
17	Mariotti Soluções ME EPP	R\$	1.538,00	-R\$	1.538,00	Ausente o lastro probatório que alicerça a manutenção do crédito
18	Real Maquinas	R\$	80.757,00	-R\$	80.757,00	Ausente o lastro probatório que alicerça a manutenção do crédito
19	TR Transportadora	R\$	4.672,78	-R\$	4.672,78	Ausente o lastro probatório que alicerça a manutenção do crédito

Assim como reportado no "Resultado da Análise", os devedores não apresentaram o lastro probatório que justificaria a manutenção do crédito, motivo pelo qual a Classe IV (ME/EPP) não foi incluída na 2ª relação de credores.

47 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:23

168 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:11
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109087645432563873868259624, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:17
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109887625432563873817405360, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
 Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
 Arquivo 49 : relatoriodafaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10049.pdf



7 COMPARAÇÃO

Visando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em números visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, revelando a significativa diferença entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta administração judicial, abaixo espelha-se um comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

1ª Relação de Credores:

Classe	TOTAL DO GRUPO SCAPUCIM	
	Valor	%
I - Trabalhista	R\$ 213.991,06	0,50%
II - Garantia Real	R\$ 27.331.933,17	63,77%
III - Quirografário	R\$ 14.853.232,09	34,85%
IV - EPP/ME	R\$ 460.017,85	1,07%
TOTAL	R\$ 42.858.175,82	100%

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



- I - Trabalhista
- II - Garantia Real
- III - Quirografário
- IV - EPP/ME

49 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em -
 Valor: R\$ 42.858.175,82
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:17

170 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:11
 Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
 Localizar pelo código: 109087625432563873868259663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:17
 Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
 Localizar pelo código: 109087665432563873817405364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
 Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
 Arquivo 50 : relatoriodefaseadministrativarjgruposcapucim524594792ret10050.pdf

Valor: R\$ 42.859.175,82
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:23

50 de 52

2ª Relação de Credores:

CREDORES POR QTDE

■ I - Trabalhista
 ■ II - Garantia Real
 ■ III - Quirografário

CREDORES POR CRÉDITO

■ I - Trabalhista
 ■ II - Garantia Real
 ■ III - Quirografário

TOTAL DO GRUPO SCAPUCIM			
Classe	Valor	%	Qtde
I - Trabalhista	R\$ 268.890,76	1,00%	1
II - Garantia Real	R\$ 24.992.305,34	92,51%	2
III - Quirografário	R\$ 1.755.031,55	6,50%	5
TOTAL	R\$ 27.016.227,65	100%	8

CONSOLIDADA	
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$ 42.859.175,82
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$ 27.016.227,65
Diferença	-R\$ 15.842.948,17
Quantidade 1ª Relação de Credores	65
Quantidade 2ª Relação de Credores	8
Diferença	-57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
 Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:11
 Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
 Localizar pelo código: 109487605432563873868259661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 51 : relatoriodaadministrativarjgruposcapucim524594792ret10051.pdf



8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, atendendo ao art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, o presente **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO** da 2ª (segunda) relação de credores apresentada por esta administração nos autos principais da recuperação judicial (evento 99) e devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3775 - Seção III, em 18 de agosto de 2023, elaborada em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea "e", ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), segue juntado no processo principal n.º 5245947-92.2023.8.09.0125, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do Administrador Judicial <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

No mais, essa administração reforça que os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado, sendo que a documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação.

51 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 42.859.175,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:18

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:11
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077135
Localizar pelo código: 109387665432563873868259667, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 52 : relatoriodaadministrativarjgruposcapucim524594792ret10052.pdf



Ademais, destaca-se, também, que está em curso o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do 2º edital, para que qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, apresentem ao juiz impugnação contra a relação de credores publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Temos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 17 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
PACTOS:43891721153
Data: 2023.08.23 17:47:06 -03'00'

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

52 de 52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em - 991473559@stenius.com.br
Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 991473559@stenius.com.br

173 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em - 991473559@stenius.com.br
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparçasas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 991473559@stenius.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 18:09:11
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109587655432563873868259666, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2023 20:23:18
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109887695432563873817405391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 87), e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 117), com o desencadeamento dos prazos, para apresentação de objeções pelos credores, nos termos do art. 55, da Lei n.º 11.101/2005.

Em relação aos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento das atividades empresariais desenvolvidas, seguem abaixo discriminados, em caráter inicial, cujas bases são objeto de comparação com os 1º e 2º RMAs e os dados, indicadores de produção e informações concernentes as escriturações contábeis do mês de julho de 2023.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 4 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 112 mil); o faturamento bruto: R\$ 156 mil, superior ao mês anterior (R\$ 138 mil); os custos: -R\$ 14 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 51 mil); as despesas operacionais: -R\$134 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 152 mil); despesas não operacionais: -R\$ 0, menor que o mês anterior (-R\$ 34 mil); o caixa: R\$ 208 mil, maior que o mês anterior (R\$ 104 mil); o EBITDA: permanece não informado; a lucratividade de -3%, menor em relação ao mês anterior (-89%); a receita *versus* custo: -9%, menor/melhor em relação ao mês anterior (-37%) e a receita *versus* resultado: -3%, menor/melhor que o mês anterior (-81%).





A força direta de trabalho é de 12 funcionários/colaboradores, menor que o mês anterior (13).
Noutra vertente e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora e, inclusive, esta administração judicial mantém permanente interação com o **GRUPO SCAPUCIM** (em recuperação judicial) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Nesse contexto, há evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO SCAPUCIM**;
- 2) **A intimação dos devedores** para apresentarem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial e reportadas nos itens 3.2.12, 3.2.17 e 3.2.24, deste boletim, à luz das exigências da Lei nº 11.101/2005 e, ainda, aquelas determinadas por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:

175 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:18





- a. Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e
- b. Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem.

3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO SCAPUCIM** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

176 de 176

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 2023/08/31

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:18

